

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA VALE DO POÇO N.º 4

(Projeto de Execução)

SORGILA – SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P./ARH DO CENTRO

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

julho de 2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	4
2.1. ALTERNATIVAS E OBJETIVOS DO PROJETO.....	4
2.2. LOCALIZAÇÃO.....	5
2.3. PROJETO.....	8
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	14
3.1. ANÁLISE GERAL.....	14
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS	14
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA	14
3.3.1. <i>Ordenamento do Território</i>	14
3.3.2. <i>Resíduos</i>	22
3.3.3. <i>Recursos Hídricos</i>	22
3.3.4. <i>Ruído Ambiente</i>	24
3.3.5. <i>Qualidade do Ar</i>	25
3.3.6. <i>Socioeconomia</i>	26
4. PLANO DE PEDREIRA.....	28
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	30
5.1. CONSULTA PÚBLICA	30
5.2. PARECERES EXTERNOS.....	30
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	32
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	35

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei (D.L.) n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto) (RJAIA), a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 34/DSMP/DPC/17, de 6 de janeiro de 2017 (Anexo I), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP) relativos ao Projeto da “Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º 4”, da empresa Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A., em fase de Projeto de Execução (PE), para enquanto Autoridade de AIA, dar início ao procedimento, o que se verificou a 13 de janeiro de 2017.

Em simultâneo ao procedimento de AIA, decorre o pedido de regularização para a mesma área, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, o qual se encontra em tramitação, nomeadamente na fase de saneamento e apreciação liminar.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 2, alínea a) (Caso Geral), do Anexo II do RJAIA, na situação que decorre do facto deste projeto, *em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos* (≥ 15 ha ou $\geq 200\,000$ t/ano). A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. Procedimento de Avaliação

A Comissão de Avaliação (CA) é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (Presidência) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.ª Madalena Ramos

CCDRC – Divisão de Licenciamento e Promoção Ambiental (Resíduos e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística) – Dr.ª Alexandra Cardoso

CCDRC – Divisão Sub-Regional de Leiria (Ordenamento do Território) – Eng.º Paulo Carvalho

CCDRC – Divisão de Planeamento e Avaliação (Socioeconomia) – Eng.º António Cardoso

Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P./Administração da Região Hidrográfica do Centro (Recursos Hídricos) – Eng.º Nelson Martins

Direção Geral de Energia e Geologia (Plano de Lavra) – Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela Eng.ª Anabela Simões.

A CA contou ainda com o apoio dos seguintes técnicos especializados da CCDRC: Eng.º Fernando Repolho na análise ao *Ruído* e a Eng.ª Helena Lameiras na análise à *Qualidade do Ar*.

Tal como definido pelo n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a CCDRC convidou, a 26 de janeiro de 2017, o promotor do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que ocorreu a 8 de fevereiro de 2017.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA (Anexo I). Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido, a pedido do promotor, tendo sido analisados pela CA e a CCDRC declarado a conformidade do EIA, a 18 abril de 2017 (Anexo I).

A CA solicitou, a 17 de maio de 2017, elementos adicionais relativos aos *Recursos Hídricos* (Anexo I), rececionados no dia 2 de junho de 2017, tal como quanto ao *Ordenamento do Território*, no que respeita a área já em processo de recuperação paisagística (pedido feito a 5 de junho de 2017 via endereço eletrónico) com resposta a 6 de junho de 2017. A entrega dos referidos pedidos adicionais foi realizada via endereço eletrónico.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico; Aditamento e Elementos Adicionais relativos aos *Recursos Hídricos* e ao *Ordenamento do Território*).
- PP.
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, responsável pela elaboração do EIA e projetista, que ocorreu no dia 11 de maio de 2017.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 26 de abril a 24 de maio de 2017.
- Pareceres externos recebidos (Anexo II): Redes Energéticas Nacionais, S.A. (REN, S.A.); EDP Distribuição, S.A. (EDP, S.A.); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); Câmara Municipal de Pombal (CMP); Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.); Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC), Infraestruturas de Portugal, S.A. e Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)

Foi também pedido parecer externo à Junta de Freguesia da Redinha, não tendo o mesmo sido rececionado até à conclusão do presente parecer técnico final.

Sobre o parecer solicitado à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional – Centro (ERRAN-C), não foi obtida qualquer resposta até à conclusão dos trabalhos deste parecer técnico final, sem prejuízo da CA ter acedido, via correio eletrónico e após solicitação da Presidência da CA, ao Extrato da Ata 12/2017, de 7 de junho, relativa à deliberação favorável condicionada ao Projeto, *devendo ser implementadas as recomendações e medidas de minimização propostas no EIA e o plano de monitorização e vigilância ambiental definido.*

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA e o PP foram elaborados por uma equipa multidisciplinar.

2.1. Alternativas e Objetivos do Projeto

No EIA não são identificadas quaisquer alternativas de Projeto. Reconhece-se que nesta tipologia de projeto a localização da matéria-prima condiciona a localização da exploração. No âmbito das alternativas, nomeadamente de localização, o EIA esclarece que, *Na realidade, o licenciamento assenta num projeto global de regularização de exploração que se denominou Projeto de Ampliação / Regularização da pedreira n.º 5351 “Vale do Poço n.º 4”, licenciada pela EX. Direção Regional da Economia do Centro. Como a área de ampliação da pedreira foi alvo de intervenção extrativa, pretende-se regularizar a exploração dessa área não titulada por licença pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05 de novembro, enquadrando-se aí a apresentação do EIA e do PP, no cumprimento do ponto E e F do n.º 1 do Anexo IV da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, respetivamente.*

Quanto à evolução da situação de referência sem o Projeto e tendo presente que esse representa também uma regularização de atividade extrativa já efetuada, o EIA reforça o papel do Projeto enquanto plano ambiental e de recuperação paisagística, *No futuro, o que se espera do espaço recuperado é que este possa permitir o restabelecimento de condições fundamentais como a liberdade de trocas, a continuidade e elasticidade dos processos biológicos, e a capacidade de autorregeneração e autodepuração dos recursos vivos, que só será possível numa paisagem que reúna as condições mínimas para se poder considerar útil, sustentável e viável, e que permita a livre circulação da água, do ar e da matéria orgânica, bem como a recuperação natural da biodiversidade. A obtenção das condições mínimas para o desenvolvimento de todos estes fatores, só será possível com a concretização da recuperação paisagística num local tão profusamente explorado como é o Núcleo Extrativo da Redinha.*

Tal como refere o EIA, o objetivo final será o da legalização da pedreira, salientando ainda (...) *que com a atribuição dos direitos de exploração das massas minerais de argilas especiais na pedreira “Vale do Poço n.º 4”, aumentará os seus quantitativos em reservas de argilas com características especiais com aplicabilidade na indústria cerâmica do “barro branco” e estrutural, reforçando o seu posicionamento em sintonia com a capacidade de corresponder às solicitações de exigência do binómio qualidade/quantidade impostas pelos setores a jusante de transformação e aplicação. De modo a corresponder às especificações técnicas impostas pelas unidades transformadoras, a SORGILA, SA visou a aquisição de um conjunto de terrenos intervencionados envolventes à sua pedreira alvo de ampliação/regularização, na denominada Jazida de argilas da Redinha, matéria-prima que tem, fundamentalmente, aplicação na indústria cerâmica do “barro branco”.*

O Quadro 1 (página 20, Relatório Síntese) define e quantifica os principais parâmetros da pedreira.

Parâmetros	Definição/Quantificação	Observações
Pedreira n.º5351 "Vale do Poço nº 4"	3,62 ha	
Área da pedreira alvo de projeto "Vale do Poço nº 4"	10,45 ha	Engloba a área licenciada e todas as áreas envolventes intervencionadas não tituladas por licença
Área total de lavra	3,85 ha	Núcleo 1 de lavra – 2,42 ha
		Núcleo 2 de lavra – 1,43 ha
Área de defesa	2,90 ha	-
Pargas de terras	1666 m	Núcleo 1 de lavra – 819 m
		Núcleo 2 de lavra – 847 m
Área atualmente ocupada por construções (telheiro e anexo social)	1620 m ²	Telheiro (a desmantelar) – 1560 m ²
		Contentor – 60 m ²
Núcleo 1: cota base da escavação	93 m	-
Núcleo 2: cota base da escavação	98 m	-
Reservas exploráveis de argilas especiais / produção anual	640 640 ton/50 000 ton	-
Tempo de vida útil da pedreira	13 anos	-
Orçamento para o PARP	46 048 €	-

2.2. Localização

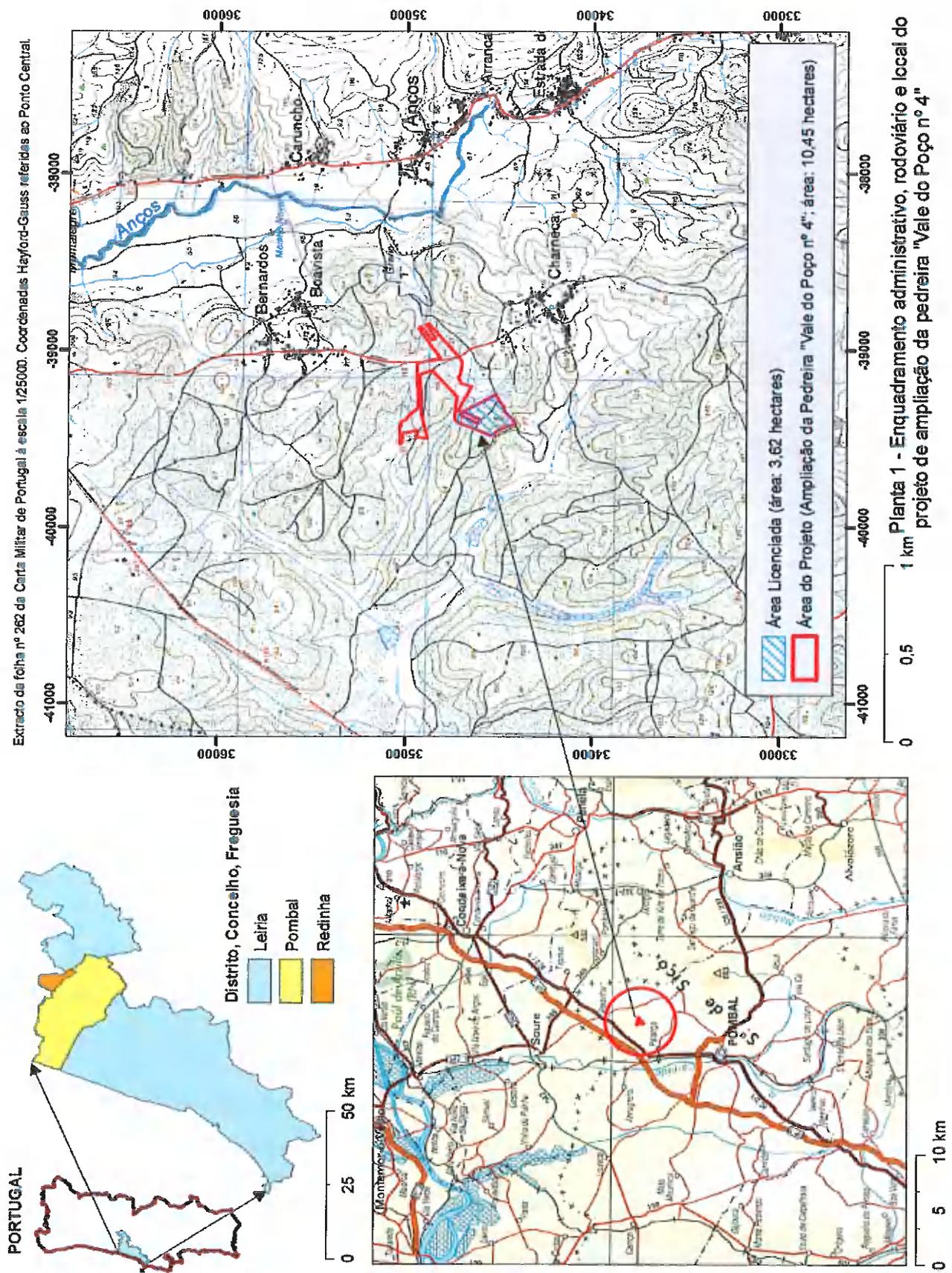
O Projeto localiza-se na freguesia de Redinha, concelho de Pombal e distrito de Leiria. (*Planta 1 – Enquadramento administrativo, rodoviário e local do projeto de ampliação da pedreira "Vale do Poço n.º 4", Anexos Plantas, Relatório Síntese*).

A exploração não possui infraestruturas auxiliares do tipo anexo de pedreira. *A Central de Tratamento, Beneficiação e Loteamento de Matérias-Primas, na qual serão processadas as argilas exploradas na pedreira "Vale do Poço nº4", é exterior à pedreira, situando-se a cerca de 1.2 km para Sudoeste da unidade extrativa.* Na pedreira, será colocado um contentor móvel para funcionar como instalação social e sanitária. Na visita da CA ao local do Projeto, o técnico responsável pela elaboração do EIA informou que os dois telheiros existentes na área do núcleo 2 (um deles já bastante degradado) serão demolidos para permitir a exploração das massas minerais.

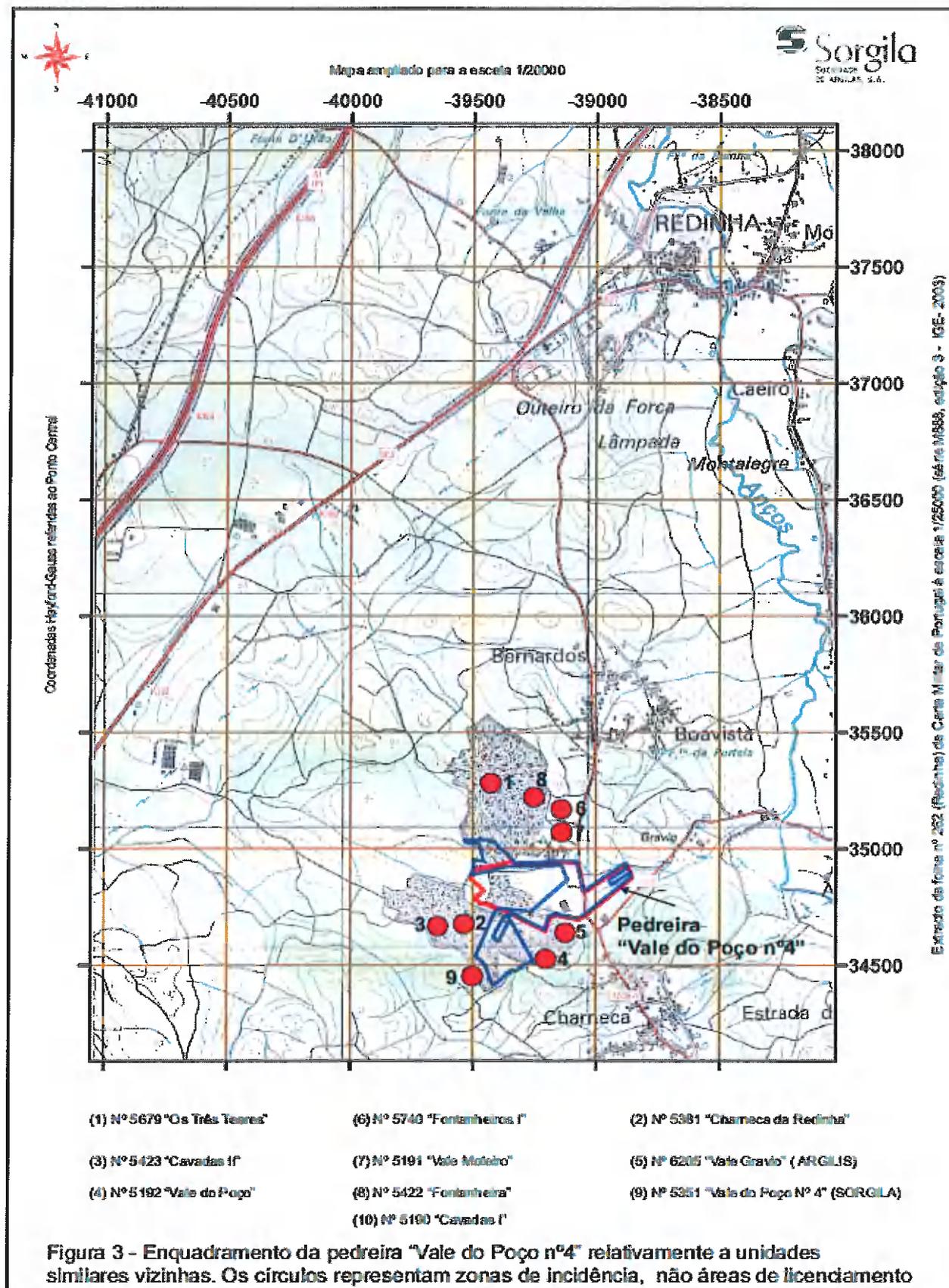
A via rodoviária principal de acesso à área do Projeto tem origem ao km 157,600 da Estrada Nacional 1/IC2, tomando-se nesse ponto, a ligação asfaltada em direção a SE, que após percorridos cerca de 1,7 km, dos quais cerca de 1200 m são em terra batida, efetua a ligação ao setor sul.

A área onde se insere o Projeto foi declarada como "Área Cativa para argilas especiais de Águeda - Pombal - Barracão", pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, e de reserva para efeito de exploração entre Redinha e Pelariga, pela Portaria n.º 733/94, de 12 de agosto.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.



O EIA evidencia que no raio de 1 km, a pedra em avaliação é rodeada por 9 unidades similares, perfazendo uma área total de 130 ha (Figura 3, Relatório Síntese).



2.3. Projeto

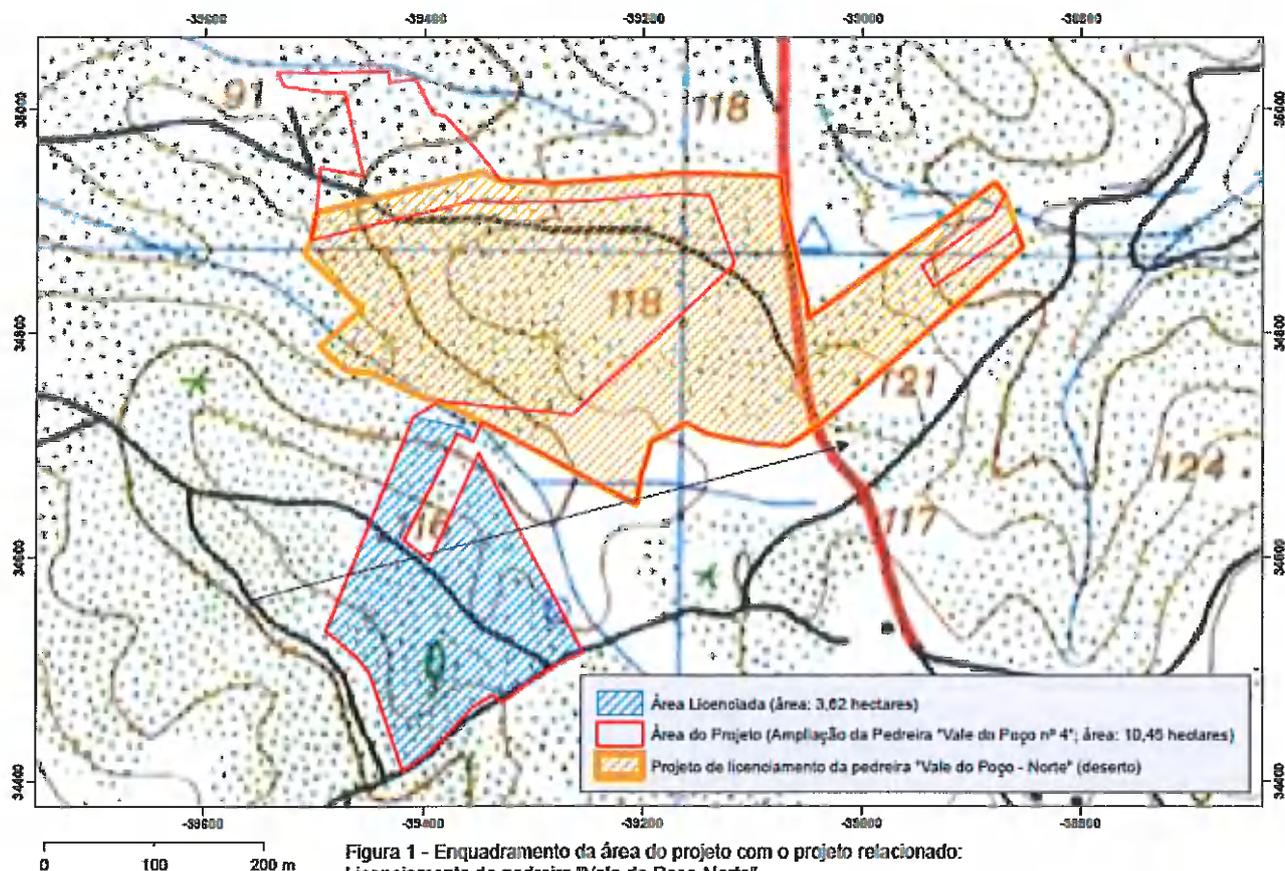
Antecedentes

O EIA salienta que *A pedreira “Vale do Poço n.º 4”, com número de cadastro 5351, obteve adaptação da licença de exploração nos termos do Dec. Lei 270/2001 de 6/10 por despacho de 18 de Março de 2008, comunicado à empresa em 1 de Abril de 2008 através do ofício n.º 400643/08-SIRG da ex. Direção Regional da Economia do Centro, para uma área de 49630m2. A pedreira foi sujeita a revisão do Plano de Pedreira, com restrição de área para 36234 m2, tendo o processo sido concluído em 8 de Junho de 2015 (ofício n.º 86/DSMP/DPC/15, da Direção Geral de Energia e Geologia, Zona Centro), sendo esse plano e essa área que vigoram no presente.*

O EIA estabelece a relação entre o projeto em avaliação e a “Pedreira Vale do Poço Norte”. Esse projeto obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA), a 10 de março de 2006, sendo do mesmo promotor, embora não fosse titular de todos os terrenos, pelo que não tendo havido celebração de contrato de escritura pública dos terrenos da outra empresa, em tempo útil face à validade da DIA, não foi dado seguimento ao licenciamento.

Com a ocorrência de intervenção na “Pedreira Vale do Poço Norte”, a empresa promotora integrou a área do projeto anteriormente sujeito a AIA num processo de regularização, ao abrigo do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, o qual se encontra pendente na entidade licenciadora. Tendo os terrenos pertencentes à segunda empresa sido adquiridos por uma terceira, também o referido processo de regularização ficou sem efeito.

Nessa sequência, a empresa promotora agregou os seus terrenos da “Pedreira Vale do Poço Norte” como área de ampliação da “Pedreira Vale do Poço n.º 4”, integrando o presente projeto de ampliação. (Figura 1, Resumo Não Técnico, abril 2017)



Lavra

O método de desmonte aplicado é o arranque mecânico a céu aberto, com patamares desenvolvidos por degraus direitos e/ou frentes de inclinação.

O conjunto de tarefas e ações que perfazem o plano de desmonte é implementado sequencialmente segundo a seguinte metodologia:

- *Desmatagem* – remoção gradual e sequencial do coberto vegetal existente na área de lavra (núcleo 2), em fase com o avanço do desmonte.
- *Decapagem e Preparação* – consiste na remobilização e remoção dos níveis da unidade areno-argilosa considerada estéril que cobre a formação produtiva, numa espessura média de 3,9 m no núcleo 2. Esta ação é desenvolvida pela escavadora hidráulica de lança extensível e permite a preparação da superfície topográfica representada pelo teto da formação produtiva para as tarefas de extração.

O horizonte de terra vegetal remobilizado e os materiais considerados estéreis são utilizados na construção do talude que serve de barreira física circundante ao céu aberto, a uma distância mínima de 2 m do bordo da escavação. Os materiais sobrantes da construção do talude são armazenados temporariamente no setor Sul da pedreira, a fim de poderem posteriormente ser utilizados no enchimento do céu aberto (núcleo 1) e nas tarefas de recuperação da área de escavação.

- *Extração da Formação Produtiva* – consiste na remoção da formação argilosa subjacente às unidades areno-argilosas estéreis. A ação de remoção é efetuada pela escavadora hidráulica giratória, pelo método de ripagem até uma profundidade máxima de 5 m, ou seja, até à altura máxima do piso de desmonte ou até ao alcance útil da lança extensível.

- *Transporte da Formação Produtiva Para os Setores de Secagem Natural* – de seguida, ainda na frente de desmonte e utilizando a escavadora hidráulica, o material é carregado em *dumper* articulado 6x6 e transportado para a área destinada a secagem natural. Nesse local, e tomando em consideração a tipologia da argila definida com base em critérios de cor e de parâmetros tecnológicos, as cargas dos *dumpers* são depositadas em setores individualizados. Nas zonas destinadas ao armazenamento, as argilas são depositadas em camadas com o objetivo de facilitar a secagem natural. Posteriormente são sujeitas a remobilização e destorroamento por ação da escavadora hidráulica, a que se seguem ações de fresagem mecânica por ação de trator agrícola, efetuadas em níveis sucessivos com cerca 50 cm cada um.

Em função das necessidades e cadência de consumo impostas pelos vários clientes, as argilas são expedidas sob a forma de “tal qual”, em camião, para a Central de Tratamento.

A implementar no imediato

As medidas de recuperação paisagística a implementar no imediato consistem num conjunto de ações que basicamente visam a camuflagem da área do Projeto e o barramento de transeuntes às áreas de trabalhos.

▪ *Implementação de Talude de Terras no Limite da Pedreira* – consiste na colocação de uma pequena elevação “triangular” no perímetro dos núcleos de exploração, numa extensão total de cerca de 1478 m. As dimensões médias deste talude são de aproximadamente 1,5 m de largura e 1,5 m de altura, pelo que na sua construção serão utilizados cerca de 1662 m³ de terras vegetais de cobertura misturadas com os níveis superiores da unidade areno-argilosa.

Medidas de recuperação paisagística a implementar em fase com a lavra

A restituição da área intervencionada pela lavra para uso florestal, contempla basicamente as seguintes tarefas:

▪ *Enchimento da Zona de Retaguarda às Frentes de Desmonte com Material Areno-Argiloso* – no núcleo 1, onde se aplica esta tarefa, ela corresponde ao enchimento gradual e sucessivo de cada setor de lavra imediatamente a montante do sentido de avanço do desmonte, ou seja, o material estéril proveniente da descubra da formação produtiva é imediatamente colocado na base da escavação do setor anterior segundo uma metodologia de enchimento sucessivo em concomitância com o avanço do desmonte.

O estéril resultante do processo extrativo totaliza uma volumetria de aproximadamente 55 770 m³ de material argilo-silto-gresoso, que permite a reposição topográfica da base da escavação à cota dos 98 m (5 metros de enchimento), numa plataforma do céu aberto com cerca de 1,10 ha.

▪ *Colocação do Substrato de Terras Vegetais Sobre a Superfície de Enchimento e Pisos Finais do Céu Aberto* – esta ação consiste na colocação de um horizonte de terras vegetais (anteriormente armazenadas) misturadas com materiais finos argilo-siltosos considerado razoável (0,25 m de espessura), sobre a superfície da corta do céu aberto, que sirva de horizonte para efeito da reflorestação de pinheiros bravos.

Esta superfície totaliza uma área com cerca de 2,42 ha no núcleo 1 e 1,43 ha no núcleo 2, sendo utilizadas as terras vegetais da descubra na sua concretização, nomeadamente as que sobejaram da construção do talude de proteção ao bordo superior da escavação. Posteriormente à deposição gradual do substrato, seguem-se as ações de nivelamento, regularização e gradagem desta superfície, através de técnicas executadas por alfaías agrícolas, a que se sucedem as tarefas inerentes à reflorestação arbórea.

▪ *Reflorestação Arbórea na Área de Lavra* – a plantação arbórea é implementada em fase com o avanço da lavra segundo um ritmo de “lavra à frente e recuperação atrás”, ou seja, nos setores/talhões já libertados e após as ações de enchimento e colocação do horizonte de terra vegetais. A metodologia da plantação obedece a modelos de silvicultura utilizando espécies pertencentes à vegetação climática local (*Pinus Pinaster*). No total dos 3,85 ha abrangidos pelos núcleos 1 e 2, serão plantados cerca de 4278 espécimes, em compasso de 3×3 m, visando a integração da área intervencionada no espaço natural local, bem como a sua revitalização natural e cénica.

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

Tarefas	Ações e medidas a implementar	Vida Útil da Exploração (em anos)		
		0-4	4-8	8-13
Trabalhos de exploração (lavra)	Desmonte do Núcleo 1 (avanço lateral)			
	Desmonte do Núcleo 2 (avanço lateral)			
	Desmonte do Núcleo 1 (avanço em profundidade)			
Trabalhos de recuperação paisagística no imediato	Implementação de talude de terras no perímetro sul da área de lavra e constituição da cortina arbórea.			
Trabalhos de recuperação paisagística em fase com a lavra	Enchimento da corta do céu aberto por talhões /setores libertados à retaguarda e em fase com o avanço do desmonte.			
	Colocação gradual do substrato de terras vegetais sobre a superfície de enchimento (talhões) e nos pisos finais.			
	Reflorestação arbórea nos setores libertados pela lavra e alvo das tarefas e ações conducentes à plantação.			

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. *Análise Geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (RJAIA e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

3.2. *Seleção dos principais fatores ambientais*

Com o objetivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão, tendo os restantes sido alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste ponto do parecer técnico final.

Relativamente ao *Clima*, considera-se importante salientar que o PARP assume um papel considerável no restabelecimento progressivo (diminuição) da temperatura ao nível do solo e da humidade relativa do ar (aumento) até ao final da vida útil do Projeto, através da maior cobertura vegetativa do local.

Sobre os *Solos*, importa destacar o facto da área do Projeto se encontrar maioritariamente desprovida de vegetação e de solo, dada a intervenção já provocada pela atividade extrativa, sendo apenas de referir alguma ocupação florestal na área de ampliação. Os Podzóis ocupam a totalidade da área de implantação do Projeto, sendo por regra, solos pouco aptos à atividade agrícola, mais propícios à ocupação florestal. Assim, o impacto no solo, nomeadamente ao nível da alteração da ocupação atual, é classificado como negativo, mas pouco significativo, sendo importante a implementação integral da recuperação preconizada no PARP, consubstanciado nas medidas do Anexo III deste parecer técnico final.

A análise dos impactes da *Socioeconomia* abarcou os impactes ao nível das vias de comunicação e do tráfego.

A análise ao descritor *Paisagem* encontra-se considerada e em articulação com a análise ao PARP, pelo que as conclusões quanto à viabilização desse plano terão reflexo ao nível da admissibilidade dos impactes paisagísticos do Projeto.

A análise aos descritores *Património Arquitetónico e Arqueológico, Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos e Ecologia* foi realizada pela DRCC, LNEG, I.P. e ICNF, I.P., respetivamente, através dos respetivos pareceres externos, questão desenvolvida no subcapítulo deste parecer técnico final dedicado aos pareceres externos.

3.3. *Análise Específica*

3.3.1. *Ordenamento do Território*

A 1.ª Revisão do PDM de Pombal foi publicada no Diário da República, 2.ª Série n.º 71, de 10 de abril, através do Aviso n.º 4945/2014, do Município de Pombal. Este Plano conta com uma retificação, publicada sob a Declaração n.º 77/2015 (Diário da República, 2.ª Série, n.º 76, de 20 de abril e uma correção material publicada sob a Declaração n.º 86/2015 (Diário da República 2.ª Série, n.º 80, de 24 de abril).

Relativamente às diferentes plantas em que se desdobram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, a pedreira, tal como apresentada nas peças desenhadas, caracteriza-se do seguinte modo:

Planta de Ordenamento

Classificação e Qualificação do Solo – toda a área da pedreira se encontra inserida em Solo Rural, designadamente na subcategoria Espaço de Recursos Geológicos/Área de exploração consolidada, onde se situa a grande maioria da área, incluindo os dois núcleos de exploração e também em Espaço Florestal de Produção, coincidente com Espaço de Recursos Geológicos/Área de exploração complementar.

Estrutura Ecológica Municipal – a área da pedreira poderá coincidir residualmente com Áreas Complementares Tipo II da Estrutura Ecológica Municipal de Pombal, todavia não afetando os dois núcleos de exploração.

Sistema Patrimonial – não abrangida.

Equipamentos e Infraestruturas – apenas se assinala a Rua de S. Bernardo, que cruza a área da pedreira. Encontra-se classificada como Rede Rodoviária Existente/Distribuidora Secundária de 2.º Nível.

Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes: a pedreira encontra-se totalmente inserida em área classificada como Recursos Geológicos/Recursos Minerais/Áreas Potenciais (Fonte LNEG) – Areias, Argilas e Argilas especiais. Encontram-se ainda cartografadas algumas zonas de movimentos de massa em vertentes.

Zonamento Acústico e Zonas de Conflito – não abrangida.

Planta de Condicionantes

Condicionantes Gerais – encontra-se abrangida pela Área Cativa e pela Área de Reserva – E, das Argilas Especiais do Barracão-Pombal-Redinha. Nesta Planta encontra-se também cartografada a área de Pedreiras que abrange a maioria da pedreira.

Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas – condiciona parcialmente apenas na parte situada no extremo Norte do polígono da pedreira, não interferindo com os núcleos de exploração.

Reserva Ecológica Nacional – a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Pombal elaborada no âmbito do procedimento de Revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 38/2015, de 17 de fevereiro. Atenta a delimitação, verifica-se que a pedreira não se encontra sujeita a esta condicionante.

Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Florestais Percorridas por Incêndios – Não condiciona.

Regulamento

Relativamente à inserção da maioria da área da pedreira em Espaço de Recursos Geológicos/Área de exploração consolidada e da parte restante em área de exploração complementar (neste segundo caso coincidente com Espaço Florestal de Produção) define o artigo 74.º o seguinte:

Espaço de recursos geológicos

Artigo 74.º

Identificação

1 — O Espaço de Recursos Geológicos corresponde às áreas destinadas à exploração imediata ou potencial de recursos naturais geológicos.

2 — São subcategorias do Espaço de Recursos Geológicos:

a) Área de Exploração Consolidada — corresponde a uma área onde ocorreu ou se desenvolve uma atividade produtiva significativa de extração de recursos geológicos;

b) *Área de Exploração Complementar* — corresponde a uma área prevista para a expansão da atividade extrativa de recursos geológicos, podendo, ou não, ser adjacente à Área de Exploração Consolidada;

c) (...)

3 — A área de exploração complementar sobrepõe-se a outras categorias de espaço, aplicando-se as regras previstas para estas enquanto não for iniciada a atividade de exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

Verifica-se que a pedreira em causa se enquadra nas definições acima transcritas, uma vez que se insere maioritariamente em área de exploração consolidada, sendo nesta subcategoria que se centra a atividade extrativa com os núcleos de exploração 1 e 2 e também as eiras de secagem de argila. A subcategoria Área de Exploração Complementar ocorre em simultâneo com Espaço Florestal de Produção.

O uso e a ocupação de solo nos Espaços de Recursos Geológicos, são objeto do artigo 75.º que se transcreve seguidamente, na parte aplicável.

Artigo 75.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — No Espaço de Recursos Geológicos não são permitidas ações que pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

2 — No Espaço de Recursos Geológicos admitem-se os seguintes usos:

a) *As instalações de apoio e complementares da atividade extrativa, nomeadamente a indústria anexa e transformadora, bem como a edificação necessária e indispensável para o funcionamento da atividade de exploração dos recursos minerais e ou hidrogeológicos e a instalação de paióis de apoio à atividade extrativa;*

b) (...);

c) (...)

3 — *A atividade de exploração de recursos minerais não pode comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes, designadamente dos Aglomerados Urbanos, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa ou outras áreas de especial sensibilidade ecológica, ambiental e paisagística.*

4 — (...)

5 — *A expansão da área de exploração consolidada deve efetuar-se para a área de exploração complementar adjacente, quando existente, identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais, nomeadamente no que se refere ao regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.*

6 — *As explorações de recursos minerais têm de realizar-se de uma forma racional e sustentável, considerando as regras e as normas técnicas adequadas à extração, tendo em vista o máximo aproveitamento do recurso no equilíbrio com o meio ambiente e salvaguarda dos valores ambientais.*

7 — *Numa mesma área extrativa, a lavra deverá ser efetuada, sempre que possível, de forma gradual e faseada de modo a que as frentes de desmonte onde a exploração cesse definitivamente, possam ser recuperadas de imediato e em simultâneo com a abertura de novas frentes de trabalho.*

8 — *Só é permitido o licenciamento da ampliação de uma área extrativa, caso já tenha sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área explorada.*

9 — *Devem plantar-se cortinas de vegetação arbórea e ou arbustiva em toda a área envolvente da zona de escavação ou limite licenciado da área extrativa na proximidade dos aglomerados populacionais e da rede viária.*

10 — *O local de deposição dos stocks de materiais e dos estéreis, no interior da área licenciada para exploração, deve apresentar uma morfologia que os permita acondicionar em condições de estabilidade, com declives pouco acentuados e ocultá-los dos pontos de observação dominantes.*

11 — *Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura.*

12 — Deve ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação.

13 — (...)

Relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 75.º, trata-se de um projeto que visa precisamente o aproveitamento e a exploração dos recursos geológicos que o uso é o mais apropriado.

Apesar da possibilidade de instalar no local as instalações de apoio e complementares da atividade extrativa previstas na alínea a) do n.º 2, o EIA informa da colocação no local de um contentor para instalações sociais e sanitárias, uma vez que as argilas exploradas são expedidas sob a forma de “tal qual” para a Central de Tratamento, Beneficiação e Loteamento de Matérias-Primas.

Quanto ao disposto no n.º 3 do artigo 75.º, sem prejuízo dos aspetos relacionados com o ambiente, sensibilidade ecológica e a paisagem, integrados noutros descritores, o Projeto não nos parece comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes designadamente a Área de Edificação Dispersa situada a nascente cujo limite se situa a cerca de 200 m do limite da pedreira e a cerca de 450 m do limite do núcleo de exploração n.º 2. Já quanto ao Espaço Urbano de Baixa Densidade (Charneca) situado a sul, o seu limite dista cerca de 150 m do limite da pedreira e do núcleo de exploração n.º 2.

Os aspetos referidos nos números 6, 7, 9 a 12 deste artigo 75.º e de resto todo o artigo 76.º, relacionam-se no caso presente com o Plano de Lavra e com o Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP) cuja análise e eventual aprovação se processa no âmbito da presente AIA.

Sem prejuízo de tal análise parece-nos, todavia, que o Projeto terá acautelado a disposição constante do n.º 7, uma vez que refere no Plano de Lavra que: *“as medidas preconizadas no modelo de recuperação paisagística serão implementadas de forma sincronizada com a lavra segundo o modelo de “desmonte na frente e recuperação à retaguarda”. Este modelo permite que no final da vida útil da exploração a totalidade da área intervencionada esteja integrada do ponto de vista paisagístico com o meio natural envolvente. A implementação das ações e tarefas preconizadas no modelo de recuperação paisagística da pedreira “Vale do Poço n.º 4” em concomitância com o avanço da lavra visam a geração de uma área totalmente convertida para uso florestal”*.

Quanto à condição prévia ao licenciamento da ampliação da pedreira, patente no n.º 8 do artigo 75.º, o promotor deu já início à recuperação paisagística e ambiental numa área de 4300 m² do núcleo de exploração 1, tal como demonstrado no EIA. Recorde-se que este núcleo corresponde à área com licenciamento inicial e já objeto de exploração. O EIA informou ainda que a florestação inerente ao processo de recuperação foi efetuada com pinheiro bravo e não com espécies de crescimento rápido, conforme preconizado no n.º 6 do artigo 76.º do Regulamento.

Resulta do atrás exposto que a pedreira é compatível com o Espaço de Recursos Geológicos onde se encontra inserida, atenta a Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação de Solo da 1.ª Revisão do PDM de Pombal. De ressaltar, contudo, que para efeitos dessa compatibilidade tem de ser aprovado o PARP, em harmonia com o disposto nos números 6, 7, 9 a 12 do artigo 75.º e todo o artigo 76.º do Regulamento daquele Plano.

Quanto ao Espaço Florestal de Produção ao qual se sobrepõe a área de exploração complementar, analisa-se seguidamente a sua compatibilidade independentemente do estipulado pelo n.º 3 do artigo 74.º sobre quais as regras a aplicar em função do início ou não da exploração.

Esta categoria de espaço encontra-se definida pelo artigo 63.º do Regulamento, sendo a disciplina de uso e ocupação de solo regida pelo artigo 64.º do qual se transcrevem as alíneas a) e b) que incidem sobre o uso em questão. Não se atende ao regime de edificabilidade objeto do artigo 65.º, uma vez que não há intenção de edificar.

Artigo 64.º

Uso e Ocupação do Solo

No Espaço Florestal de Produção admitem -se os seguintes usos:

- a) Exploração de recursos geológicos, desde que observadas as condições definidas no artigo 123.º;*
- b) Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola, pecuária e de exploração de recursos geológicos;*

Desde logo se verifica que a exploração de recursos geológicos constitui um uso admitido no Espaço Florestal da 1.ª Revisão do PDM de Pombal e que a colocação do simples contentor para servir de instalações sociais e de higiene não contraria as regras de uso.

No entanto, torna-se essencial atender às condições do artigo 123.º do Regulamento, tornado aplicável, por força da alínea a) do artigo 64.º e que são as seguintes:

Situações especiais

Artigo 123.º

Exploração de recursos geológicos

1 — A exploração de recursos geológicos apenas é permitida nas áreas qualificadas como Espaço de Recursos Geológicos.

2 — Admite-se ainda a exploração de recursos geológicos nos termos previstos para o Espaço de Recursos Geológicos nas áreas identificadas, na Planta de Ordenamento — Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes, como Áreas Potenciais (fonte LNEG) que incidem sobre Espaço Florestal de Produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal — Tipo II e ou em áreas com reconhecido potencial geológico, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Se localizem a mais de 100 metros de Aglomerados Urbanos, de Aglomerados Rurais e de Áreas de Edificação Dispersa;*
- b) Se localizem a pelo menos 50 metros das linhas de água integradas na REN;*
- c) Se localizem a mais de 50 metros de depósitos de água para abastecimento público, de nascentes e captações de água;*
- d) Se localizem a mais de 100 metros de espaços públicos e outras infraestruturas de interesse municipal existentes;*
- e) Se localizem em área não abrangida por perímetros de proteção de captações ou nascentes de água;*
- f) Sejam objeto de estudo de impacte ambiental, no âmbito do regime jurídico específico, que avalie os impactes e defina as necessárias medidas de minimização e compensação a adotar.*

Analisando as disposições deste artigo, desde logo se verifica que é dado cumprimento ao n.º 1, uma vez que neste caso a área da pedreira coincide com Espaços de Recursos Geológicos/Área de exploração complementar.

Uma vez que ocorre a situação referida no n.º 2, isto é, a área da pedreira recai integralmente em área classificada como Recursos Geológicos/Recursos Minerais/Áreas Potenciais (Fonte LNEG) – Areias, Argilas e Argilas especiais, conforme assinalado na respetiva Planta de Ordenamento, passa a verificar-se o cumprimento das alíneas a) a f):

Relativamente à alínea a), conforme já referido acerca do n.º 3 do artigo 75.º, a estrema nascente da área da pedreira (que é a parte situada em Espaço Florestal de Produção) dista cerca de 200 m do limite da Área de Edificação Dispersa situada a nascente e cerca de 150 m do limite do Espaço Urbano de Baixa Densidade (Charneca) situado a Sul.

Não existem linhas de água classificadas como REN na proximidade da área da pedreira. Aliás, a linha de água integrada em REN mais próxima dista cerca de 600 m.

Conforme Planta de Equipamentos e Infraestruturas que integra a Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, não se assinalam na área depósitos de água para abastecimento público, nascentes ou captações de água, espaços públicos e outras infraestruturas de interesse municipal existentes, logo não ocorrendo nenhuma das situações constantes das alíneas c) e d).

Conforme Planta de Condicionantes Gerais que integra a Planta de Condicionantes da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, não se assinalam na área perímetros de proteção de captações ou nascentes de água, mencionados na alínea e).

Finalmente, a condição da alínea f) encontra-se em cumprimento graças ao presente procedimento de AIA.

Resulta do atrás exposto que a pedreira é também compatível com o Espaço Florestal de Produção, quando este ocorre em simultâneo com a Área de Exploração Complementar. Do Espaço de Recursos Geológicos conforme Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo da 1.ª revisão do PDM de Pombal.

Quanto às situações assinaladas nas restantes Plantas em que desdobra a Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, informa-se o seguinte:

A área da pedreira, poderá coincidir residualmente com Áreas Complementares Tipo II da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) de Pombal, todavia não afetando os dois núcleos de exploração.

Esta tipologia da EEM de Pombal, encontra-se definida na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento, nos seguintes termos:

Artigo 9.º

Identificação

(...)

ii) Áreas Complementares — Tipo II — assumem uma função de proteção das áreas de valor e sensibilidade ecológica, bem como das áreas com elevada exposição e suscetibilidade perante riscos naturais e mistos.

Sendo aplicado o Regime preconizado no n.º 5 do artigo 10.º

Artigo 10.º

Regime

(...)

5 — As ações a desenvolver nas áreas complementares — tipo II devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

As áreas classificadas como EEM na área da pedreira, apenas residualmente coincidem com aquela, não afetando a área dos núcleos de exploração 1 e 2.

O Aditamento ao EIA veio informar que “a empresa optou por redefinir a Poligonal destinada a “eiras de secagem”, reduzindo a sua área de 15.310 m² para 9.800 m². (...) Nesse contexto, a área do projeto interfere com manchas classificadas como estrutura ecológica municipal, mas sem que esses espaços tenham qualquer uso. Apenas sevem de “corredor” de ligação entre o setor das áreas de exploração e o setor das eiras. Não tendo qualquer uso, não há ações a desenvolver nas áreas Complementares-tipo II, ficando dessa forma salvaguardados os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural, conforme disposto no n.º 5 do Art.º 10º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Pombal”.

Relativamente à Rua de S. Bernardo, que atravessa o polígono da pedreira e que se encontra classificada como Rede Rodoviária Existente/Distribuidora Secundária de 2.º Nível na Planta de

Ordenamento/Equipamentos e Infraestruturas, a mesma acaba por constituir a linha de separação entre o núcleo de exploração 2 e a área a nascente da estrada.

Nestes termos, o Plano de Lavra, entre outras matérias de cumprimento obrigatório, deverá assegurar o cumprimento das Zonas de Defesa previstas no Anexo II a que se refere o artigo 4.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Revelação e Aproveitamento de Massas Minerais, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Como referido a propósito da Planta de Ordenamento/Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes, a pedreira encontra-se totalmente inserida em área classificada como Recursos Geológicos/Recursos Minerais/Áreas Potenciais (Fonte LNEG) – Areias, Argilas e Argilas especiais, encontrando-se ainda cartografadas algumas zonas de movimentos de massa em vertentes.

O artigo 14.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, estabelece o regime de uso e ocupação de solos inseridos em zonas de movimentos de massa em vertentes, transcrevendo-se apenas o que se julga aplicável:

Artigo 14.º

Regime

Nas áreas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes observam-se as seguintes disposições:

a) (...)

b) (...)

c) As alterações do coberto vegetal, da topografia do terreno com recurso a escavação ou aterro, ou da drenagem de águas pluviais, só serão autorizadas desde que seja devidamente demonstrado não provocarem movimentos de massa em vertentes.

d) (...)

Sobre este assunto, o Aditamento ao EIA veio apresentar a seguinte exposição:

“Efetivamente, o setor a oeste do telheiro e dentro da área de ampliação da pedreira é classificado como zona de suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes. Comparada essa cartografia, dentro da área de ampliação da pedreira e na vizinhança de toda a área do projeto, com a Planta de Situação do Projeto (...) constata-se claramente que essa classificação resulta da presença das frentes de escavação da pedreira “Vale do Poço n.º 4” (núcleo 2) assim como de explorações vizinhas. Não são, portanto, zonas de suscetibilidade relacionadas com declives do terreno natural. A alínea c) do Art.º 14º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Pombal refere que as alterações da topografia do terreno com recurso a escavação só serão autorizadas desde que seja devidamente demonstrado não provocarem movimentos de massa em vertentes. No caso presente, o desenvolvimento da escavação, de acordo com o Plano de Lavra, prevê a criação de um ábaco com inclinação < 45º (...) de modo a garantir que a exploração destas massas minerais de fraca coesão não sofram tensões de atrito suscetíveis de resultar em movimentos de massa em vertentes, pelo que o projeto está em linha com o estipulado na alínea c) do Art.º do referido regulamento. Por outro lado, o histórico de exploração existente no local, que remonta a mais de 20 anos, não registou nenhum desmoronamento digno de realce”

Em face do exposto pelo EIA, e estando a pedreira sujeita a um plano de lavra decorrente do regime legal específico da atividade, considera-se que não é contrariada a disposição regulamentar sobre a matéria em questão.

Quanto às situações assinaladas nas diferentes Plantas em que se desdobra a Planta de Condicionantes da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, informa-se o seguinte:

Relativamente à inserção da pedra em Área Cativa e Área de Reserva – E, das Argilas Especiais do Barracão-Pombal-Redinha atenta a Planta de Condicionantes Gerais, considera-se que a exploração das argilas especiais está em linha com o objeto da Portaria n.º 448/90, de 16 de junho (área cativa) e do Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro (área de reserva) que visaram criar as condições de proteção deste recurso de elevada qualidade, assegurando a possibilidade do seu aproveitamento pela indústria cerâmica nacional.

Quanto à inserção também em área de pedreiras (massas minerais), reitera-se o atrás exposto sobre o cumprimento do artigo 123.º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM acerca da parte da Pedreira inserida em Espaço Florestal de Produção.

Como referido, parte da área da pedra, a Noroeste, onde se localizam as eiras de secagem de argilas encontra-se parcialmente condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), atenta a Planta de Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas que integra a Planta de Condicionantes.

Apesar de inicialmente se encontrar prevista a utilização dos solos sujeitos àquela condicionante, para secagem de argilas veio o Aditamento ao EIA reformular a sua pretensão, reduzindo a área daquelas eiras de cerca de 15310 m² iniciais para cerca de 9800 m², deixando os solos condicionados de ter qualquer uso.

Não obstante a intenção manifestada pela proponente de não utilizar os solos condicionados por RAN, a DRAPC solicitada a pronunciar-se no âmbito do presente AIA, informa que o Regime Jurídico da RAN permite, sob determinadas condições, a exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração, devendo para tal ser requerido o parecer prévio vinculativo à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRAN-C), tendo a deliberação desta entidade sobre a pretensão sido de favorável condicionado, conforme extrato da Ata n.º 12/2017, de 7 de Junho que veio a integrar os elementos deste processo. Quanto ao impacto da implementação do Projeto no aproveitamento agrícola dos solos na envolvente à área da pedra, a DRAPC emite parecer favorável.

Nestes termos, o Projeto poderá utilizar os solos condicionados pela RAN, desde que cumpridas as condições do parecer da ERRAN-C, designadamente, *“devendo ser implementadas as recomendações e medidas de minimização propostas no EIA e o plano de monitorização e vigilância ambiental definido”*.

Embora pela inserção da área da pedra nas Plantas de Ordenamento/Equipamentos e Infraestruturas e de Condicionantes/Condicionantes Gerais, nos tenha parecido que a linha elétrica cartografada apenas passava junto aos limites daquela e como tal não haveria interferência, veio a EDP –Distribuição informar que *“a zona de ampliação é atravessada por Linha de Média Tensão de 30 kV, pelo que deverá ser preservado o corredor de passagem, mas também ser garantida distância de segurança, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 Fevereiro de 1992, designadamente o n.º 1 do art. 29.º”*.

No que respeita ao cumprimento das condições de segurança relativamente à linha elétrica que atravessa a zona de ampliação, expressas no parecer favorável condicionado emitido pela EDP Distribuição, considera-se que o Projeto tem condições para respeitar e garantir o corredor e as distâncias de segurança tendo em conta que a Linha de Média Tensão a 30 kV atravessa a área do Projeto junto ao limite Este da zona de defesa do núcleo 2 da exploração.

No seguimento do exposto, considera-se que o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado ao cumprimento do Plano de Lavra e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística submetidos e aprovados no âmbito do presente procedimento de AIA e, nomeadamente, não utilizar espécies florestais de rápido crescimento no povoamento florestal das áreas recuperadas, tal como as Zonas de Defesa previstas no Anexo II a que se refere o artigo 4.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, relativamente à estrada que cruza a área da pedreira, a Rua de S. Bernardo, classificada como Rede Rodoviária Existente/Distribuidora Secundária de 2.º Nível na Planta de Ordenamento/Equipamentos e Infraestruturas da 1.ª Revisão do PDM de Pombal.

3.3.2. Resíduos

Na sequência da análise dos elementos constantes do EIA, e no que se refere ao descritor “*Gestão de resíduos industriais*”, verifica-se que não está prevista a produção de resíduos na exploração, quer urbanos, quer não urbanos.

O EIA alude ao facto de as operações de manutenção de máquinas e veículos de apoio à exploração serem efetuadas nas instalações centrais da Sorgila, S.A., sitas na Rua do Barracão, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria. Não obstante, é previsível a necessidade de se proceder ao abastecimento de combustível e à lubrificação de máquinas e de viaturas afetas à lavra da pedreira, com conseqüente produção dos seguintes resíduos, de acordo com a Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro:

Ø 13 02 05* – Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.

Ø 15 02 02* – Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.

Ø 15 01 10* – Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

No que respeita à produção de resíduos urbanos e equiparados, o EIA refere que os mesmos serão depositados em contentores apropriados, sendo a respetiva recolha assegurada pela “Valorlis, SA”.

No que concerne aos resíduos de extração, o EIA refere que o material desmontado, desprovido de valor económico, bem como as terras de cobertura, serão armazenados a fim de serem posteriormente utilizados na recuperação paisagística da pedreira.

De um modo geral, os resíduos a produzir eventualmente, no decurso da lavra, devem ser devidamente separados, acondicionados, armazenados e identificados com o respetivo código LER, em condições ambientalmente corretas, até encaminhamento para destino final. No caso particular dos óleos usados ou lubrificantes, o seu respetivo armazenamento deverá ser acompanhado de bacia de retenção de características e dimensão adequadas, de forma a impedir escorrências para o solo.

Relativamente aos resíduos urbanos e equiparados a urbanos, estes deverão ser encaminhados para o contentor municipal, chamando-se a atenção para o facto de a utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados apenas ser permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l e a sua composição seja semelhante à dos domésticos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 5.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação conferida pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho (Princípio da responsabilidade pela gestão).

3.3.3. Recursos Hídricos

A área em estudo localiza-se na Orla Meso-Cenozóica Ocidental, na bacia de sedimentação Pliocénica de Leiria-Pombal.

O Projeto localiza-se em zona de cabeceira da bacia hidrográfica da ribeira dos Barreiros, a qual é afluente do rio Arunca. Esta bacia tem uma área de cerca de 12,3 km², o comprimento do leito da linha de água é de 4,8 km, sendo o seu declive médio de 2,3%. O declive da zona de lavra da pedreira é inferior a 10%.

A linha de água que atravessa a área do Projeto é de 2.^a ordem (Strahler), para a qual o EIA refere ter sido reservado um corredor em conformidade com a legislação.

Do ponto de vista hidrogeológico, o Projeto em análise localiza-se sobre o aquífero do Lourçal.

Tal como referido, no raio de 1 km desta pedreira existem 9 unidades similares licenciadas, com uma área total afetada pela atividade extrativa que ronda os 130 ha, sendo que a área total do Projeto (10,45 ha) corresponde a cerca de 8%.

As linhas de água que se encontram na vizinhança da pedreira em análise são de 1.^a e 2.^a ordem, afluindo direta ou indiretamente à ribeira dos Barreiros. Os principais impactes ambientais resultantes da atividade prendem-se com eventuais alterações na hidrologia superficial e subterrânea no interior da sub-bacia hidrográfica desta ribeira, sobretudo em resultado da escavação, que se podem refletir na escorrência superficial, na infiltração, nos fluxos subterrâneos e na qualidade da água.

Com o Projeto em análise, em resultado da escavação, não se prevê qualquer afetação das linhas de água que se encontram na envolvente da pedreira. Dado que estas linhas de água não são permanentes e não são interetadas pela escavação considera-se o impacte ambiental sobre a rede hidrográfica como negativo, direto, temporário de magnitude reduzida e pouco significativo.

A pedreira encontra-se numa área de recarga difusa (zona com características de planura sedimentar). Embora a infiltração seja condicionada pelas camadas argilosas pouco permeáveis, que ao serem removidas colocam a descoberto o substrato arenoso, não se espera que a escavação perturbe a rede de fluxos subsuperficiais. Assim o impacte esperado é negativo, direto e significativo, mas apenas a nível local.

Na zona da pedreira e sua envolvente próxima não existem nascentes nem captações de água, pelo que se considera nulo o impacte ambiental associado.

O nível freático associado ao substrato arenoso encontra-se situado abaixo da cota da base da escavação.

O impacte ambiental sobre os recursos hídricos por interferência da zona de trabalhos nos circuitos hidráulicos subsuperficiais e profundos consideram-se negativos, diretos, temporários, de baixa magnitude e pouco significativos.

Considera-se positivo, ainda que de significado reduzido o impacte ambiental resultante da criação de uma superfície arenosa permeável e aplanada, que constitui a base da escavação, a qual permitirá o incremento da infiltração da água.

Em termos de vulnerabilidade à poluição, das águas subterrâneas, conclui-se, por aplicação do modelo DRASTIC, que a área da pedreira se localiza em zona de vulnerabilidade reduzida. Neste contexto, entende-se que a atividade extrativa a desenvolver no local não irá interferir com a qualidade da água subterrânea, pelo que o impacte ambiental sobre a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos se considera muito reduzido.

Relativamente aos impactes cumulativos, refere-se que a pedreira em análise e as suas vizinhas se encontram sobre substrato arenoso. A remoção das unidades argilosas promove a infiltração, o que aumenta a recarga dos aquíferos. O impacte ambiental associado sobre os recursos hídricos, tanto

em termos quantitativos como qualitativos, pode considerar-se como negativo, direto, temporário, de magnitude moderada e pouco significativo.

Em conclusão, considera-se que os impactes ambientais sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, resultantes das diferentes fases deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, existindo condições para a viabilização do Projeto, devendo ser dado cumprimento às medidas e ao plano de monitorização constantes no Anexo III deste parecer técnico final.

Qualquer descarga de água efetuada a partir do interior da pedreira, para o seu exterior necessita de obter o respetivo título, junto da autoridade competente.

3.3.4. Ruído Ambiente

Os ensaios foram realizados pelo laboratório “Pedamb – Engenharia Ambiental, Lda.” e tiveram lugar nos dias 14 e 20 de julho de 2016. A empresa labora das 8:30h às 18:00h.

Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foi selecionado 1 ponto, próximo dum recetor sensível, devidamente identificado numa imagem de satélite georreferenciável.

Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração normal da empresa) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} , com a empresa parada, que corresponderá ao ruído residual.

Os equipamentos utilizados foram o sonómetro integrador “01dB SOLO MASTER” e o Calibrador Sonoro “RION NC-74”.

Não foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

A zona onde está localizada a pedreira não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista.

Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição

Tabela 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		* L_{den} dB(A) ≤63	* L_n dB(A) ≤53
	L_d dB(A) ra	L_d dB(A) rr	L_e dB(A) ra	L_e dB(A) rr	L_n dB(A) ra	L_n dB(A) rr		
1	57.7	55.7	**	44	**	38	54	38

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

* Zonas não classificadas

** Não aplicável

Critério de incomodidade

Tabela 2

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Noturno		
	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 6	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 4	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 3
1	58.6	55.7	3	**	**	-	**	**	-

Face aos resultados obtidos, verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Atendendo a que se trata da ampliação da área de laboração onde as atividades a realizar apresentam as mesmas características, quer quanto a equipamentos quer quanto a procedimentos atuais, considera-se que o ruído produzido verifica os limites previstos no RGR, devendo ser dado cumprimento às medidas constantes no Anexo III deste parecer técnico final.

O plano de monitorização apresentado pelo EIA considera-se adequado, podendo adotar-se o ciclo trienal proposto para a apresentação de novos relatórios de avaliação de ruído ambiente. Esta situação poderá alterar-se caso se modifiquem as condições de exploração, ou for apresentada alguma reclamação.

3.3.5. Qualidade do Ar

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar na área do Projeto recaiu na realização de uma campanha de monitorização do poluente PM10 num recetor sensível, campanha efetuada num total de 7 dias, com a qual o EIA pretendeu cumprir com o disposto nas diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, para a abordagem do descritor qualidade do ar em pedreiras, no âmbito de AIA. Dos resultados obtidos verificou-se que as concentrações de PM10 não foram elevadas.

Ainda que não tenha sido efetuada uma apreciação da área em apreço com base na informação pública nacional sobre qualidade do ar, informa-se que o Projeto se integra na Zona Centro Litoral, que se trata de uma área em termos da qualidade do ar, na qual não têm sido registados problemas significativos de poluição atmosférica.

Segundo o EIA, a exploração dispõe das seguintes condições de caracterização, nomeadamente:

- a existência de uma cortina arbórea densa em torno da área explorada (pedreira em apreço e núcleo de pedreiras da Redinha).
- o percurso previsto para os veículos de transporte de matéria-prima entre a exploração e a central de tratamento de matérias-primas argilosas não atravessa as áreas habitacionais contíguas.
- a localização dos aglomerados populacionais mais próximos apresenta-se a uma distância razoável.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, salienta-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga, bem como do transporte da matéria extraída e a circulação de viaturas que a transportam. Considera o EIA também relevante a atividade das pedreiras contíguas e a circulação rodoviária da EN1.

O EIA considera os impactes inerentes a esta atividade como diretos, negativos e pouco significativos. Os seus efeitos consideram-se minimizáveis com a implementação das medidas constantes no Anexo III deste parecer técnico final.

Considera-se dispensável a existência de um do plano de monitorização da qualidade do ar, considerando-se importante que em sede de vistorias pós licenciamento, preferencialmente realizadas em época seca, primavera-verão, seja registado o ponto da situação no que se refere à implementação das referidas medidas e ao seu cumprimento, para avaliação de eventuais alterações significativas em termos de qualidade do ar, de modo a permitir metodizar a periodicidade das ações de fiscalização/verificação a realizar futuramente.

3.3.6. Socioeconomia

No que se refere à *situação de referência*, o EIA aborda, com o detalhe conveniente, a caracterização do concelho e da freguesia (enquadrando a divisão administrativa, a densidade populacional, a estrutura etária, a evolução da população, a projeção dessa evolução, a população ativa e uma breve caracterização económica). As infraestruturas rodoviárias e o património histórico e cultural são tratados autonomamente.

Tendo em conta que a exigência de submissão a AIA decorre do conjunto de pedreiras existente na envolvente de 1 km, são descritas algumas das principais características dessas outras explorações, por forma a poder perceber os impactes cumulativos que resultam da sua exploração. Porém, na ausência de todos os dados necessários, o estudo é inconclusivo, remetendo para os Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística de cada pedreira (página 229).

De acordo com o EIA, no concelho de Pombal assistiu-se a uma diminuição do número de empresas da indústria extrativa de 22 em 1995 para 16 em 2010. Estas últimas empregavam, à data, um total de 321 ativos. Em termos de volume de negócios, a indústria extrativa era responsável, em 2010, por transações de 59,1 milhões de euros, que equivalem a 4% do volume de negócios total das empresas com sede no município, confirmando o reconhecido e importante contributo para a economia que este setor de atividade representa.

Seguidamente, são identificados e avaliados os *impactes socioeconómicos* (páginas 225 a 228), na fase de exploração, sendo identificados impactes positivos dos âmbitos regional e local.

É apresentada uma matriz de impactes. No quadro seguinte, sintetizamos os impactes identificados no EIA, com algumas adaptações, da responsabilidade da CA:

Fase	Impactes descritos	Classificação de impactes
Exploração	Impactes positivos de âmbito regional (produto de qualidade capaz de projetar região, potencial de dinamização económica e de melhoria de infraestruturas e contributo para aparecimento de pequenas unidades transformadoras)	Positivos, indiretos e diretos, temporários, moderados e pouco significativos
	Impactes positivos de âmbito local (contratação de trabalhadores locais como contributo para fixação de famílias e estabilização populacional; emprego mais atrativo do que o criado pela atividade agrícola; desenvolvimento de outras atividades e dinamização social e económica)	
	Afetação da qualidade de vida da população (incómodos causados pelo conjunto de pedreiras)	Negativos, localizados, temporários, moderados e pouco significativos
	Acessibilidades e tráfego (incómodos causados pelo conjunto de pedreiras)	
Desativação	Menos-valias (na economia regional e local, no emprego direito)	Negativos, localizados,

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

	e indireto), minoradas pela necessidade de recuperação paisagística e pela continuidade esperada da laboração da empresa na região	permanentes, moderados e pouco significativos
	Redução da pressão nos recursos naturais	Positivos, localizados, permanentes, moderados e pouco significativos

Fontes: RS do EIA e Aditamento, com adaptações.

Não são previstas medidas de minimização (que neste caso poderiam assumir a natureza de recomendações para a maximização dos impactes positivos, tal como, privilegiar a contratação de trabalhadores locais e a aquisição de serviços na região), ou programas de monitorização relacionados com socioeconomia (o que se aceita).

O Projeto está em condições de merecer parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico, pelas razões expressas. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do município de Pombal e da região envolvente.

4. PLANO DE PEDREIRA

Plano de Lavra

De acordo com o Plano de Gestão de Resíduos, nos termos do D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo D.L. n.º 31/2013, de 22 de fevereiro, apresentado no Projeto, os resíduos de extração produzidos na pedreira englobam os materiais do fino horizonte de terras vegetais (solo) e níveis argilosos que se sobrepõem à camada de argilas especiais policromáticas que constitui a formação produtiva. O destino final destes resíduos é a sua reposição nos vazios da escavação resultantes da extração a céu aberto da formação produtiva para fins de reabilitação e de modelação topográfica parcial do terreno, submetendo-se ao preceituado no artigo 40.º do referido D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro. No Projeto é apresentado o Plano de Gestão e de Monitorização de Resíduos de Extração, dando cumprimento ao disposto no referido diploma legal, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das medidas definidas no n.º 3 do artigo 40.º, bem como de acordo com o definido na alínea i) do artigo 3.º do citado D.L., sendo apresentado o Plano de Gestão de Resíduos de acordo com o previsto no seu artigo 10.º.

Prevendo-se a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao Projeto, através da aplicação das medidas previstas no EIA, bem como a implementação e cumprimento integral das medidas constantes do PP e atendendo a que no âmbito do processo de licenciamento da pedreira serão impostas condições nos termos do D.L. n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro e legislação complementar, bem como o cumprimento das condições da DIA, a emitir pela entidade competente, existem condições a este nível para a viabilização do Projeto.

PARP

O PARP pretende restituir a vocação florestal da área do Projeto e será executado em fase com a lavra, sendo de referir a implementação de medidas de recuperação paisagística “*de imediato*”, as quais consistem essencialmente na camuflagem da exploração, o impedimento da entrada de estranhos na pedreira. Nesta fase, será de destacar a implementação de um talude de terras no limite da pedreira, sob a forma de uma pequena elevação de perfil triangular no perímetro dos núcleos de exploração, numa extensão total de 1478 m, com dimensões de aproximadamente 1,5 m largura x 1,5 m altura, para o que se prevê a utilização de cerca de 1662 m³ de terras vegetais de cobertura, misturadas com os materiais provenientes dos níveis superiores da unidade areno-argilosa, face à unidade produtiva.

No que respeita às medidas de recuperação paisagística a desenvolver em concomitância com a lavra, até ao seu término (período de vida estimado em 13 anos), está prevista a mobilização de 63.500 m³ de materiais areno-gresosos/estéril, destinados ao enchimento da corta da pedreira.

O modelo de recuperação dos núcleos de exploração visa essencialmente o enchimento, modelação e reflorestação, de acordo com a seguinte sequência de intervenções:

1. Colocação do material estéril rejeitado da descubra da formação argilosa produtiva (exclusivamente no núcleo 1 da exploração).

Corresponde ao enchimento gradual e sucessivo de cada sector da lavra, imediatamente a montante do sentido de avanço do desmonte. Este material é imediatamente colocado na base da escavação do setor anteriormente explorado. O volume estimado para o material estéril vai permitir a reposição topográfica da base da escavação, à cota dos 98 m (aproximadamente 5 m de enchimento) numa área estimada em cerca de 1,10 ha.

2. Colocação do substrato de terras vegetais sobre a superfície de enchimento e pisos finais do céu aberto.

Esta intervenção consiste na colocação de um horizonte de terras vegetais, previamente armazenadas em pargas separadas do material estéril, misturada com finos silto-argilosos com espessura de cerca de 0,25 m. Abrange a superfície da corta do céu aberto, numa área de cerca de 2,42 m² no núcleo 1 e 1,43 ha no núcleo 2, sendo utilizadas terras vegetais da descubra na sua concretização, nomeadamente as que sobraram da construção do talude de proteção do bordo superior da escavação.

3. Reflorestação.

A plantação arbórea é implementada em fase com o avanço da lavra numa lógica de recuperação paisagística à medida que vão sendo libertadas áreas de exploração, posteriormente às ações de enchimento e colocação das terras vivas da decapagem inicial do terreno.

Está prevista a plantação de pinheiro bravo (*Pinus pinaster*) num total de 4278 exemplares, ao longo dos 3,85 ha que constituem os núcleos 1 e 2 da exploração, num compasso de plantação de 3x3 m, de forma a promover a integração da área intervencionada no espaço florestal circundante.

Assim, considera-se que o PARP está bem formulado e dá resposta às exigências legais decorrentes do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, quer no que respeita à tipologia das intervenções propostas para a recuperação paisagística da exploração, quer no que concerne à sua distribuição temporal (cronograma).

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante vinte dias úteis, com início a 26 de abril a 24 de maio de 2017, não tendo sido rececionado qualquer parecer, comentário ou exposição.

5.2. Pareceres Externos

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, na devida articulação com as análises específicas realizadas, mas também entre os diversos pareceres externos, tal como integrou no seu parecer técnico final, as medidas mencionadas.

A REN, S.A. refere que, *Analisado os elementos constantes da consulta pública informamos que o nosso parecer é favorável dado que na área de implantação do projeto da ampliação da pedreira do Vale do Poço n.º 4, não existem com servidão constituída nem estão em plano ou em projeto quaisquer infraestruturas da RNT aéreas ou subterrâneas. A infraestrutura da RNT mais próxima dista cerca de 1 km.* Alerta para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, o que aconteceu no âmbito do presente procedimento de AIA e cujo resultado é apresentado de seguida.

A EDP, S.A. emite parecer favorável, informando da necessidade de preservação do corredor de passagem de uma Linha de Média Tensão 30 kV e garantida a distância de segurança, de acordo com legislação específica aplicável. A CA, como referido no descritor *Ordenamento do Território*, considera que o Projeto terá condições para o cumprimento desta situação.

A DRAPC emite *parecer favorável à implementação do projecto.* Alerta para a necessidade de parecer da ERRAN-C, dada a inserção, na área a licenciar, de uma parcela de RAN, não obstante o Projeto não prever qualquer uso para essa área. Como referido, a CA acedeu ao extrato da ata relativa à deliberação favorável condicionada ao Projeto, por parte da ERRAN-C. Mais informa que as áreas agrícolas se encontram *geralmente afastadas da exploração, pelo que não deverão sofrer impactes significativos*, evidenciando a importância da implementação das recomendações, das medidas e da monitorização prevista no EIA.

A CMP informa da existência de duas áreas *pequenas áreas fora do Espaço de Recursos Geológicos, nomeadamente 260,07 m² em Espaço Florestal de Produção (...) e 15,04 m² em Espaço de Uso Múltiplo, Agrícola e Florestal – Tipo II*, fazendo alusão a *Moção de Recomendação aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal de Pombal, de 18 de fevereiro de 2015, tendo sido a mesma dada a conhecer à Direção Geral de Energia e Geologia (...)* que a partir dessa data, o Município de Pombal apenas emite *parecer favorável para exploração nas áreas inseridas em Espaço de Recursos Geológicos no PDM em vigor. Assim sendo e atendendo ao exposto, o Município de Pombal emite **Parecer Favorável Condicionado** para a área existente em Espaço de Recursos Geológicos e **Parecer Desfavorável** para a pequena área restante (...) sendo que se recomenda o reajuste das coordenadas de modo à totalidade da área ser abrangida por Espaço de Recursos Geológicos.*

Dos aspetos considerados a condicionar o Projeto, por parte da CMP, a CA considera que os mesmos foram devidamente atendidos em sede de avaliação técnica específica, tal como se observou ao longo do presente parecer técnico final, onde se integram o PDM, o Plano de Lavra, o PARP, os Recursos Hídricos e a Qualidade do Ar, sendo novamente de referir a questão do parecer da ERRAN-C.

Uma nota quanto às áreas para as quais a CMP emite parecer desfavorável e recomenda o reajuste das coordenadas, de modo a toda a área ser abrangida por Espaço de Recursos Geológicos. A CA considera que apesar do referido parecer da CMP não localizar as áreas em questão, lhe parece que

as mesmas possam coincidir com área licenciada no núcleo 1 de exploração, pelo que deverá o parecer dessa edilidade ser articulado com a entidade licenciadora da atividade, em sede de licenciamento.

Sobre a situação da área do Projeto abranger área ardida, a CA considera fazer uma remissão do parecer do ICNF, I.P., o qual informa que, *Analisada a cartografia existente no ICNF, verifica-se que a área em causa não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos, pelo que não se encontra sujeita a quaisquer condicionantes no âmbito da legislação específica.* O ICNF, I.P. emite *parecer favorável, condicionado ao cumprimento* de um conjunto de disposições relativas às suas competências, nomeadamente quanto às florestais, sendo que em termos de valores ecológicos, informa da não existência de habitats naturais, espécies de fauna e flora, espécies endémicas, reconhecendo o reduzido valor ecológico dos recursos faunísticos. O parecer frisa que *Deverão ainda ser devidamente implementadas as medidas de minimização previstas, bem como o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, sendo que as ações previstas deverão permitir a reabilitação e o equilíbrio ecológico de toda a área afetada pela exploração.*

A DRCC emite *parecer favorável condicionado*, estabelecendo que a área onde a superfície mantém o revestimento estratigráfico original deverá ser *objecto de acompanhamento arqueológico nas fases de desmatção e decapagem superficial. Grande parte da superfície que ainda pode ter interesse arqueológico é constituída por cascalheira que é potencial recurso lítico, durante a pré-histórica. Nesta medida é suscetível de possuir interesse arqueológico.* A DIA deverá refletir a transposição dessa medida, sendo que, *em sede de licenciamento se deve fazer a apresentação do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos arqueológicos que dão cumprimento à Medida de Minimização proposta, concedida a um arqueólogo academicamente habilitado nos termos definidos no n.º 2 do artg.º 4º do DL nº 164/14 de 04 de nov. que tramitará, para o efeito, a documentação via Portal do Arqueólogo.*

A Infraestruturas de Portugal, S.A. informa que a distância do Projeto à EN1 não compromete a área de proteção desta, sendo que *a área de estudo não interfere com nenhuma via ferroviária.* Refere a preocupação com os eventuais incumprimentos dos níveis de ruído ambiente decorrentes do tráfego rodoviário junto dos recetores sensíveis da EN1 e a responsabilidade do promotor deste Projeto.

O LNEG, I.P. informa que *Sobre a Geologia e Geomorfologia e Recursos Geológicos do Projeto de Ampliação da Pedreira Vale do Poço N.º 4, cabe-nos informar que, não há aspetos impeditivos à implementação do projeto.*

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projeto localiza-se na freguesia de Redinha, concelho de Pombal e distrito de Leiria. O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 2, alínea a) (Caso Geral), do Anexo II do RJAIA, na situação que decorre do facto deste projeto, *em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos (≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano).* O EIA evidencia que no raio de 1 km, a pedreira em avaliação *é rodeada por 9 unidades similares*, perfazendo uma área total de 130 ha. A área onde se insere o Projeto foi declarada como “Área Cativa para argilas especiais de Águeda - Pombal - Barracão”, pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, e de reserva para efeito de exploração entre Redinha e Pelariga, pela Portaria n.º 733/94, de 12 de agosto. A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

Como referido, em simultâneo ao procedimento de AIA, decorre o pedido de regularização para a mesma área, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, o qual se encontra em tramitação, nomeadamente na fase de saneamento e apreciação liminar. Como evidencia o EIA, *a área de ampliação da pedreira foi alvo de intervenção extrativa, sendo pretensão regularizar a exploração dessa área não titulada por licença pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05 de novembro*, enquadrando-se aí a apresentação do EIA e do PP, no cumprimento do ponto E e F do n.º 1 do Anexo IV da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, respetivamente.

Tal como refere o EIA, o objetivo final será o da legalização da pedreira, salientando ainda (...) *que com a atribuição dos direitos de exploração das massas minerais de argilas especiais na pedreira “Vale do Poço nº 4”, aumentará os seus quantitativos em reservas de argilas com características especiais com aplicabilidade na indústria cerâmica do “barro branco” e estrutural, reforçando o seu posicionamento em sintonia com a capacidade de corresponder às solicitações de exigência do binómio qualidade/quantidade impostas pelos setores a jusante de transformação e aplicação. De modo a corresponder às especificações técnicas impostas pelas unidades transformadoras, a SORGILA, SA visou a aquisição de um conjunto de terrenos intervencionados envolventes à sua pedreira alvo de ampliação/regularização, na denominada Jazida de argilas da Redinha, matéria-prima que tem, fundamentalmente, aplicação na indústria cerâmica do “barro branco”.*

Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado ao cumprimento de um conjunto de aspetos relativos ao próprio Projeto, nomeadamente a lavra e a recuperação paisagística proposta, as zonas de defesa à estrada que cruza a área da pedreira e o corredor e as distâncias de segurança à Linha de Média Tensão a 30 kV, o que se considera admissível e suscetível de uma concretização plena.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos relevantes, importa referir que nessas temáticas os impactes decorrentes da atividade são considerados como pouco significativos, devendo, contudo, ser implementado o PARP, na sua relação com os elementos climáticos locais e os solos.

Após análise específica dos descritores considerados mais importantes, importa salientar:

No que concerne à *Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos*, o LNEG, I.P. informa que *não há aspetos impeditivos à implementação do projeto.*

No que respeita aos *Resíduos*, importa que os resíduos a produzir devem ser devidamente separados, acondicionados, armazenados e identificados com o respetivo código LER, em condições ambientalmente corretas, até encaminhamento para destino final. No caso particular dos óleos usados ou lubrificantes, o seu respetivo armazenamento deverá ser acompanhado de bacia de retenção de características e dimensão adequadas, de forma a impedir escorrências para o solo.

Relativamente aos *Recursos Hídricos*, considera-se que os impactes ambientais sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, resultantes das diferentes fases deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, existindo condições para a viabilização do Projeto, devendo ser dado cumprimento às medidas e ao plano de monitorização constantes no Anexo III deste parecer técnico final. Qualquer descarga de água efetuada a partir do interior da pedreira, para o seu exterior necessita de obter o respetivo título, junto da autoridade competente.

Sobre o *Ruído Ambiente*, atendendo a que se trata da ampliação da área de laboração onde as atividades a realizar apresentam as mesmas características, quer quanto a equipamentos quer quanto a procedimentos atuais, considera-se que o ruído produzido verifica os limites previstos no RGR, devendo ser dado cumprimento às medidas constantes no Anexo III deste parecer técnico final. O plano de monitorização apresentado pelo EIA considera-se adequado, podendo adotar-se o ciclo trienal proposto para a apresentação de novos relatórios de avaliação de ruído ambiente. Esta situação poderá alterar-se caso se modifiquem as condições de exploração, ou for apresentada alguma reclamação.

No que respeita à *Qualidade do Ar*, o EIA considera os impactes inerentes a esta atividade como diretos, negativos e pouco significativos. Os seus efeitos consideram-se minimizáveis com a implementação das medidas constantes no Anexo III deste parecer técnico final. Considera-se dispensável a existência de um do plano de monitorização da qualidade do ar, sendo importante que em sede de vistorias pós licenciamento, preferencialmente realizadas em época seca, primavera-verão, seja registado o ponto da situação no que se refere à implementação das referidas medidas e ao seu cumprimento, para avaliação de eventuais alterações significativas em termos de qualidade do ar, de modo a permitir metodizar a periodicidade das ações de fiscalização/verificação a realizar futuramente.

No que diz respeito ao descritor *Socioeconomia*, é reconhecido o importante contributo deste setor de atividade para a economia local e regional, sendo a esse nível que se concretizam os impactes positivos resultantes da fase de exploração. Não são previstas medidas de minimização (que neste caso poderiam assumir a natureza de recomendações para a maximização dos impactes positivos, tal como, privilegiar a contratação de trabalhadores locais e a aquisição de serviços na região), ou programas de monitorização relacionados com socioeconomia (o que se aceita). O Projeto está em condições de merecer parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico, pelas razões expressas. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do município de Pombal e da região envolvente.

No que respeita ao PP, considera-se que quer o Plano de Lavra proposto, quer o PARP reúnem condições para a sua viabilização, dada a implementação integral das medidas constantes desses planos, o cumprimento das medidas constantes do Anexo IV deste parecer técnico final, tal como o relativo a eventuais condições a impor em sede de licenciamento. Uma nota para o facto do Plano de Gestão de Resíduos apresentando dar cumprimento ao preceituado no D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo D.L. n.º 31/2013, de 22 de fevereiro.

Mais concretamente quanto ao PARP, o mesmo encontra-se bem formulado e dá resposta às exigências legais decorrentes do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, quer no que respeita à tipologia das intervenções propostas para a recuperação paisagística da exploração, quer no que concerne à sua distribuição temporal (cronograma).

Na globalidade, considera-se que os impactes cumulativos decorrentes do Projeto não assumem importância tal que justifique a formulação de medidas e monitorizações suplementares às que constam no Anexo III deste parecer técnico final, representando o Projeto uma continuidade da situação atual, para a qual concorre a exploração desta pedreira.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



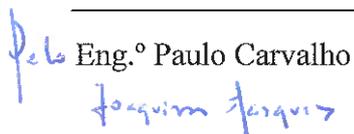
Dr. Joaquim Marques



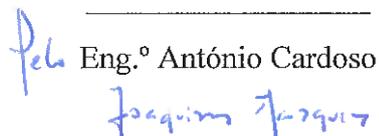
Eng.ª Madalena Ramos



Dr.ª Alexandra Cardoso

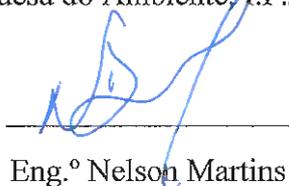


Eng.º Paulo Carvalho



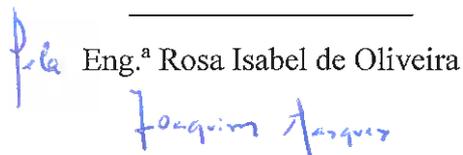
Eng.º António Cardoso

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH do Centro



Eng.º Nelson Martins

Direção Geral de Energia e Geologia



Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira

No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, na devida articulação com as análises específicas realizadas, mas também entre os diversos pareceres externos, tal como integrou no seu parecer técnico final, as recomendações e medidas mencionadas. De uma forma global, considera-se que o Projeto reunirá condições para a concretização plena das referidas recomendações e medidas, destacando-se a necessidade de articulação, em sede de licenciamento da atividade, do parecer da CMP com a entidade licenciadora, no sentido de toda a área abrangida pelo Projeto ser classificada como Espaço de Recursos Geológicos.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionante; Elementos a considerar e a apresentar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de Monitorização) constantes no Anexo III deste parecer técnico final.

ANEXO I
(Procedimento AIA)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Direção Geral
de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

06-07-2017

A

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

5/7/2017 01:13

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Proc. n.º 5351

34 /DSMP/DPC/17

ASSUNTO: Pedreira n.º 5351, denominada "Vale do Poço n.º 4", sita na freguesia de Redinha, concelho de Pombal, distrito de Leiria, sendo seu explorador Sorgila-Sociedade de Argilas, S.A.

NIPC: 500 274 517

Estudo de Impacte Ambiental /Apresentação em simultâneo de um pedido de licenciamento ao abrigo do RERAE

De acordo com o previsto na alínea a) do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e conforme determinado no n.º 1 do art.º 14º deste diploma legal, junto se envia os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Vale do Poço n.º 4": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 1 exemplar do Plano de Pedreira em papel, 1 exemplares do EIA e RNT em papel, 1 CD com o PP, EIA, RNT,

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

(Por subdelegação de Poderes
nos termos de Despacho n.º 7346/2015, de 3 de julho)

Anexo: o referido no texto

ANS/DP

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra
pedreiras.centro@dgeg.pt

Av. 5 de Outubro, 288 (Edifício
S.ª Maria)
1669-303 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 405 611

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691

Modelo de Nota de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA
(DL 151-B/2013, de 31 de outubro)

Dados do Projeto	
Designação (a)	Projeto de Ampliação da Pedreira nº 5351 "Vale do Poço nº 4"
Localização (b)	Freguesia de Redinha, concelho de Pombal, distrito de Leiria
Valor do Investimento (c)	46 048 euros
Fase	<input type="checkbox"/> Anteprojecto <input type="checkbox"/> Estudo Prévio <input checked="" type="checkbox"/> Execução

Identificação do Proponente	
Nome ou denominação	SORGILA – Sociedade de Argilas, SA
Sede ou Domicílio	Barracão, Apartado 2902, 2401-902 Leira
Endereço Eletrónico	op314163bu@sorgila.pt (Ana Rita Ferreira, Geóloga)
Telefone	244 724 366 Fax
NIPC	500 274 517

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA	
Nome	Dra. Ana Rita Ferreira (Técnica Responsável) ou Sr Luís Caetano (Administrador)
Endereço para correspondência	(se distinto da sede ou domicílio)
Endereço Eletrónico	op314163bu@sorgila.pt (Ana Rita Ferreira, Geóloga)
Telefone	244 724 366 Fax

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)	
Artigo 1º, nº 3, alínea a)	<input type="checkbox"/> Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 3, alínea b)	<input type="checkbox"/> Subalínea i), Anexo II, N.º __2__, Alínea (se aplicável) __a__ Caso Geral <input checked="" type="checkbox"/> Área Sensível <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Subalínea ii), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
	<input type="checkbox"/> Subalínea iii), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 3, alínea c)	Publicação em Diário da República
Artigo 1º, nº 4	<input type="checkbox"/> Alínea a)
	<input type="checkbox"/> Alínea b), i) <input type="checkbox"/> Alínea b), ii) <input type="checkbox"/> Alínea b), iii)
	<input type="checkbox"/> Alínea c), i) <input type="checkbox"/> Alínea c), ii)
	Anexo ____, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 5	<input type="checkbox"/> Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____

1

Dezembro de 2013

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

Autoridade de AIA	
<input type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente	
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	
Informação Complementar	
Projeto de Potencial Interesse Nacional	<input type="checkbox"/> Sim Identificação da respetiva Resolução de Conselho de Ministros: _____
	<input type="checkbox"/> Não
Licenciamento SIR (e)	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não
Análise da conformidade do EIA realizada por Entidade Acreditada (f)	<input type="checkbox"/> Sim Data da conformidade _____
	<input checked="" type="checkbox"/> Não

Número de Exemplares (g)		
Projeto (Plano de Lavra)	2 Suporte Papel	2 Suporte Informático (h)
EIA	2 Suporte Papel	2 Suporte Informático (h)
RNT	2 Suporte Papel	2 Suporte Informático (h)

Obs: o nº de exemplares indicado é o entregue na entidade licenciadora

Constituição do EIA (i)	
N.º de volumes:	
Listagem de volumes:	
Plano de Pedreira	
Estudo de Impacte Ambiental	
Resumo Não Técnico	

Informação Confidencial (j)	
<input checked="" type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Sim	Justificação do pedido de confidencialidade
	Identificação dos elementos confidenciais

Barracão, 30 de Novembro de 2016



2

Dezembro de 2013

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: DGEG – Área Centro
APA, LP/ARHC

À
Sorgila - Sociedade de Argilas S.A.
A/C Dr.ª Ana Rita Ferreira
Apartado 2902 Loja CTT Leiria
2401-902 Leiria

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 366/17 Proc: AIA_2017_0001_101510	

ASSUNTO: Pedido Adicional
Projeto: Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º 4
Localização: freguesia de Redinha, concelho de Pombal
Classificação: Anexo II, n.º 2, alínea a)
Proponente: Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A.
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

15 FEV. 2017

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto) (RJAlA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 17 de março de 2017, estando suspenso o prazo previsto no referido n.º 8 do artigo 14.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

JM
330089
15.01.2017



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A RESÍDUO
<http://datacentro.cedrc.pt>



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-060 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 160 • Fax: 239 400 115 - geral@cedrc.pt - www.cedrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@cedrc.pt



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA_2017_0001_101510 “Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º 4”

A. Relatório Síntese:

1. Explicitar, de forma inequívoca e abrangente, os antecedentes relativos à “Pedreira Vale do Poço Norte” que se articulem com o projeto. Nos mesmos âmbitos e forma, explicitar os eventuais antecedentes da “Pedreira Vale do Poço n.º 2” e “Pedreira Vale do Poço n.º 3”, tal como referir a sua situação atual, face ao que consta na Base de Dados da DGEG.
2. Além das situações evidenciadas no ponto anterior, deverá ser inequivocamente assegurado e demonstrado que a delimitação do projeto não apresenta qualquer sobreposição a áreas de outras explorações.
3. A informação sobre o número de pedreiras na envolvente e a sua área afetada é divergente nas páginas 44 e 208 do Relatório Síntese, tal como no Resumo Não Técnico (página 10).
4. A referência a pontos cardeais do trajeto entre a pedreira e a central de tratamento de matérias-primas argilosas (páginas 22, 32, 133 e 218) é desmentida pela figura 40 (embora uma referência a Sudeste na página 133 esteja correta), o que deverá ser retificado.
5. **Ordenamento do Território:**
 - 5.1. Apresentar a situação do projeto em cada uma das plantas em que se desdobram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, à escala 1:25.000.
 - 5.2. O EIA nada refere quanto ao facto da área do projeto se encontrar parcialmente classificada em Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes, atenta a respetiva Planta de Ordenamento/Recursos Geológicos e Movimentos de Massa em Vertentes.
 - 5.3. Também nada se refere quanto a uma linha elétrica de Média Tensão que parece cruzar parcialmente a área da exploração, conforme Planta de Ordenamento/Equipamentos e Infraestruturas e Planta de Condicionantes/Condicionantes Gerais.
 - 5.4. Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal, a área do projeto recai parcialmente em Áreas Complementares do Tipo II, atenta a respetiva Planta de Ordenamento. O EIA justifica a compatibilidade do projeto em avaliação com esta figura do Ordenamento baseando-se no n.º 2 do Art.º 10.º do Regulamento do PDM, a qual se refere à Áreas Fundamentais e áreas Complementares do Tipo I. Deverá este aspeto ser retificado, atendendo sim ao disposto no n.º 5 do mesmo Art.º 10.º.
 - 5.5. Dado que se prevê a utilização dos solos condicionados por RAN para a constituição de eiras para secagem natural de argilas e não para atividades de cariz agrícola, deverá a pretensão de utilização de solos da RAN para fins não agrícolas ser objeto de parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, devendo nesta fase ser comprovado o início da tramitação do referido procedimento.
6. **Recursos Hídricos:**
 - 6.1. Apresentar a drenagem perimetral das águas pluviais do projeto, indicando o destino a dar à água drenada, assim como a respetiva qualidade.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

6.2. O EIA refere que quando necessário se procederá à bombagem das águas da corta para o exterior, devendo ser referido o destino a dar a essas águas e a sua qualidade. A descarga deste tipo de efluentes necessita de título prévio.

6.3. Dada a previsão de um muro (de forma triangular) de terra na envolvente das cortas, deverá ser indicada em que fase será o mesmo concretizado, tal como se se encontra previsto proceder à remoção na fase final do projeto.

6.4. Dado que a zona de secagem do material explorado será efetuada a céu aberto, poderá esse material ser sujeito a erosão hídrica em época de ocorrência de pluviosidade, afetando negativamente a água resultante dessa escurência. Deverá ser avaliado o impacte ambiental associado a esta situação.

6.5. Apresentar medidas de minimização para os impactes ambientais resultantes do projeto em avaliação.

6.6. Apresentar plano de monitorização para os recursos hídricos superficiais ou a fundamentação para a sua não apresentação.

6.7. A recuperação paisagística prevê o enchimento parcial do Núcleo 1 (com cerca de 5 m de estêreis) e uma camada de 0,25 m de terra vegetal misturada com estêreis (materiais finos argilo-siltosos) no Núcleo 2, seguindo-se a reflorestação com pinheiro bravo. Deverão ser indicadas as medidas a adotar, de modo a evitar que as águas pluviais procedam à erosão deste solo e consequente afetação negativa da qualidade da água superficial.

6.8. Deverá ser apresentado o tratamento e destino final dos esgotos domésticos resultantes do projeto em avaliação.

7. Ruído:

7.1. O EIA apresenta o estudo do ruído ambiental, devendo apresentar também o respetivo relatório com a identificação quer dos autores, quer do laboratório.

8. Património:

8.1. Apresentar a documentação que autorizou a realização dos trabalhos arqueológicos desenvolvidos.

9. Sócio-economia:

9.1. É referida a localização do projeto na sub-região Pinhal Litoral (páginas 151, 156 e 165 e Figura 42). Ora, face ao reordenamento das NUTS III, a área em causa pertence agora à Região de Leiria. Este novo enquadramento resulta da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais), na sequência da qual "o Estado Português solicitou à Comissão Europeia um processo de revisão extraordinária da NUTS, evocando uma reorganização substancial da estrutura administrativa portuguesa. A nova organização das regiões portuguesas para fins estatísticos foi instituída pelo Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014, e compreende alterações nas NUTS de nível III que passam a ter limites territoriais no Continente coincidentes com os limites das Entidades Intermunicipais (EIM) definidos na Lei n.º 75/2013. Esta nova divisão regional (NUTS 2013) começou a ser aplicada pelo Sistema Estatístico Nacional e Europeu a 1 de janeiro de 2015" (cfr. INE, NUTS 2013: As novas unidades territoriais para fins estatísticos, maio de 2015). Porém, atendendo a que a maioria esmagadora das estatísticas publicadas seguem a anterior



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

delimitação (Pinhal Litoral), é admissível a referência a esta sub-região, desde que este enquadramento seja explicitado.

- 9.2. Completar a legenda da Figura 43 (página 154), pois não refere a freguesia da Redinha.
- 9.3. Incluir a respetiva legenda na Figura 44 (página 155), sendo que a da Figura 47 (página 166) deverá ser completa.
- 9.4. Retificar o título “Mobilidade da População” para “Evolução da População” (página 156).
- 9.5. Referir os impactes decorrentes da fase de desativação do projeto.
- 9.6. Ponderar eventuais recomendações para a maximização dos impactes positivos do projeto.

B. **Resumo Não Técnico (RNT):**

1. O RNT deverá identificar a Autoridade de AIA e fazer referência à fase de projeto.
2. Deverá ser revisto o ponto 2.2.2. *Justificação do Processo de Ampliação*, dado que o mesmo suscita dúvidas quanto às áreas já licenciadas e às áreas a licenciar quando confrontado com o referido no terceiro parágrafo do ponto 2.2 (página 2).
3. Referir as questões relativas aos pontos 1 e 2 apontados para o Relatório Síntese.
4. O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias no Relatório Síntese.

C. **Projeto:**

1. Apresentar documento individualizado quanto ao D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro
APA, LP/JARHC

À
Sorgila - Sociedade de Argilas S.A.
A/C Dr.ª Ana Rita Ferreira
Apartado 2902 Loja CIT Leiria
2401-902 Leiria

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 860/17
Proc: AIA_2017_0001_101510

18-04-17

ASSUNTO: Conformidade EIA
Projeto: Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º 4
Localização: freguesia de Redinha, concelho de Pombal
Classificação: Anexo II, n.º 2, alínea a)
Proponente: Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A.
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

Relativamente ao assunto supra, tenho a honra de informar que a Comissão de Avaliação (CA) considera que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à “Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º 4” contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pelo que de acordo com o n.º 9 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto (RJAlA), esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, declara a Conformidade do EIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Silva Veiga Simão
Vice-Presidente
17.04.2017
11:00:00 - 11:00:00 (UTC)

JM
330182
17.04.2017



DATAENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
SITE://DATAENTRO.ORG.PT



Rua Bernardino Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 125 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 800 282 777 - cidadao@ccdr.pt



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro
APA, I.P./ARHC

À
Sorgila - Sociedade de Argilas S.A.
A/C Dr.ª Ana Rita Ferreira
Apartado 2902 Loja CTT Leiria
2401-902 Leiria

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 1053/17 Proc: AIA_2017_0001_101510	17-05-17

ASSUNTO: Pedido Adicional
Projeto: Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º 4
Localização: freguesia de Redinha, concelho de Pombal
Classificação: Anexo II, n.º 2, alínea a)
Proponente: Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A.
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

Na sequência do procedimento de AIA e da visita efetuada ao local do projeto supra, vem esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, solicitar a seguinte informação no âmbito do descritor ambiental *Recursos Hídricos*:

- i) Indicar o local ou os locais de descarga das águas da vala perimetral, explicitando se a vala é alvo de algum revestimento e em caso afirmativo, qual o material a utilizar. Indicar o destino das águas de escorrência superficial das áreas de exploração.
- ii) Relativamente às águas de escorrência superficial, apresentar uma estimativa dos seus quantitativos anuais e da sua qualidade.
- iii) Apresentar os impactes ambientais do projeto sobre a qualidade dos recursos hídricos superficiais.
- iv) Apresentar plano de monitorização da qualidade das águas superficiais.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

JM
330238
16.05.2017



DATA CENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
WWW.DATACENTRO.DGEGC.PT



Rua Bernardino Ribeiro, 80 • 3000-059 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt

Anexo II
(Pareceres Externos)



À Comissão Consultiva de Desenvolvimento
Regional - Centro
A/C Diretora de Serviços do Ambiente
Dr^a Ana Maria Martins Sousa

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 944/17 Proc. AIA_2017_0001_101510		REN - 3718/2017 GA-PJ	22-05-2017

Assunto: Projeto de ampliação da Pedreira do vale do Poço n^o4 (argilas policromáticas) sita na freguesia de Redinha, concelho de Pombal. Emissão de parecer

Exmos. Senhores,

8642/17 2017-05-26
DSA/CC

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, cujo teor registámos e nos mereceu a nossa melhor atenção.

Como ponto prévio gostaríamos de referir que o quadro legislativo para o sector elétrico atual considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei n^o 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro). Assim, são definidas as RESP - Rede Eléctrica do Serviço Público, das quais fazem parte a RNT - Rede Nacional de Transporte de eletricidade, a RND - Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em média e alta tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Por sua vez a RND é constituída por linhas, subestações, postos de corte e de seccionamento de tensão igual ou inferior a 110 kV e maior que 1 kV.

Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:



Capital Social: 586.758.993 euros
NIPC: 507 866 673
info.portal@ren.pt www.ren.pt

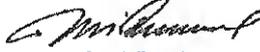
- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);
- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção da RNT;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).

Analisado os elementos constantes da consulta pública informamos que o nosso parecer é favorável dado que na área de implantação do projeto da ampliação da pedreira do Vale do Poço n.º 4, não existem com servidão constituída nem estão em plano ou em projeto quaisquer infraestruturas da RNT aéreas ou subterrâneas. A infraestruturas da RNT mais próxima dista cerca de 1, km.

Alertamos também para a necessidade de consulta à EDP - Distribuição, concessionária da RND, no que se refere às infraestruturas desta RESP que possam existir na zona do projeto da ampliação.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Gestão de Ativos
Projeto


José Peralta



EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

8848/17 2017-05-31
DEA/IM

Ministério do Planeamento e das
Infraestruturas
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DAA 938/17	11/05/2017	Carta 501/17/ D-DRCT-AER	26 - 5 - 2017
Proc: AIA_2017_0001_10 1510			

Assunto: Pedido Parecer
Projeto: Ampliação da Pedreira Vale do Poço nº 4
Localização: Freguesia da Redinha, concelho de Pombal
Classificação: Anexo II, nº 2, alínea a)
Proponente: Sorgila - Sociedade de Argilas, S.A.
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

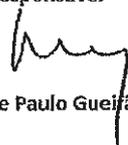
Ex.mos Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- A zona de ampliação é atravessada por Linha de Média Tensão de 30 kV, pelo que deverá ser preservado o corredor de passagem, mas também ser garantida distância de segurança, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 Fevereiro de 1992, designadamente o nº 1 do art. 29º.
- Caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de exploração/extração de pedra, a responsabilidade dessas alterações será do requerente, nos termos da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

 Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável


Henrique Paulo Gueifão

JF/TO



AGRICULTURA, FLORESTAS
E PESCAÇAS

MAR

*17-05-30 005821 DRAPC

8972/17 2017-06-01
DSA/IM

Exmo(s). Sr(s).
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
CENTRO
R. BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
DAA 936/17 Proc: AIA_2017_0001_101510	05.2017	OF/199/2017/DIAM Gesc. 9518/2017/DRAPC	Coimbra

Assunto: Consulta pública - AIA do projecto de ampliação da Pedreira Vale do Poço nº4

A pedreira Vale do Poço nº4, com a ampliação pretendida, ocupa uma área classificada na Planta de Ordenamento, da 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Pombal, como "Espaço de Recursos Geológicos".

Em termos de condicionantes, o sector noroeste da pedreira ocupa uma pequena mancha de RAN, sendo referido no EIA, relativamente a esses terrenos, que «...embora pertencentes à poligonal da pedreira por serem parte da propriedade da SORGILA; SA, não terão qualquer uso no âmbito do presente projecto.». Contudo, uma vez que integram a área a licenciar, e que o regime jurídico da RAN permite, mediante determinadas condições, a exploração de recursos geológicos e respectivos anexos de apoio à exploração, deverá ser requerido o parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), como determinam os nºs 1 e 7 do artigo 23º do Dec.-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, em conjugação com o nº 10 do artigo 14º do Dec.-Lei nº151-B/2013, de 31 de Outubro. Verifica-se aliás que o referido parecer já foi requerido e se encontra em fase de apreciação.

Actualmente, a área da ampliação da pedreira e sua envolvente tem ocupação predominantemente florestal, de pinheiros e eucaliptos, de matos rasteiros, ou de outras explorações de argilas, estando as áreas agrícolas geralmente afastadas da exploração, pelo que não deverão sofrer impactes significativos.

De qualquer forma, os impactes deste projecto, com relevância para as áreas agrícolas mais próximas, bem como os impactes cumulativos decorrentes da existência de tantas explorações similares no núcleo extractivo da Redinha, como a ocorrência de níveis elevados de poeiras e gases de escape, poluição das águas de drenagem e ruído, são considerados pouco significativos, temporários e reversíveis, ou mesmo inexistentes, se implementadas as recomendações e medidas de minimização propostas no EIA, bem como pelo cumprimento do plano de monitorização e vigilância ambiental definido.

Pelas razões apresentadas, emite-se parecer favorável à implementação do projecto.

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel.+ 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
DRAPC

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

mg

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel.+ 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



MUNICÍPIO DE POMBAL 9556/17 2017-06-13
Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana DSA/IM

Exmo. Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do
Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80, Coimbra
3000-069 - Coimbra

Sua Referência Nossa Referência Data
S-000052/DUP/17 12-06-2017

ASSUNTO: PARECER RELATIVO AO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DENOMINADA "VALE DO POÇO N.º4", SITA NA FREGUESIA DE REDINHA, DA EMPRESA SORGILA - SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A..

No seguimento do ofício enviado por V. Ex.^a, ref.^a DAA934/17 - Proc. AIA_2017_0001_101510, recebido a 15 de maio de 2017, o Município de Pombal vem por este meio emitir parecer ao abrigo do n.º10, do art.º14.º do Decreto-Lei n.º151-B/2013 de 31/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º47/2014 de 24/03 e pelo Decreto-Lei n.º179/2015 de 27/08.

O projeto em apreciação esteve em consulta pública no Município de Pombal durante 20 dias úteis, de 26/04 a 24/05 de 2017 e não foram recebidas, durante este período quaisquer reclamações.

Relativamente a esta pedreira (ver extratos de cartas em anexo), verifica-se o seguinte:

- ✓ A pedreira "Vale do Poço n.º4" localiza-se no Núcleo Extrativo da Redinha (NER), em 4ha espaço territorial pertencente à Freguesia de Redinha e perfaz uma área total de 10,45 2017.06.13 ha;
- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal - Carta de Classificação e Qualificação do Solo - verifica-se que a área desta pedreira é abrangida na sua quase totalidade por Espaço de Recursos Geológicos - Área de Exploração Consolidada (90,33ha) e Área de Exploração Complementar (13,94ha); Verifica-se a existência de duas pequenas áreas fora do Espaço de Recursos Geológicos, nomeadamente 260,07m² em Espaço Florestal de Produção (que na sua totalidade, com a área sobreposta ao Espaço de Recursos Geológicos perfaz uma área de 14,20ha), e 15,04m² em Espaço de Uso Múltiplo, Agrícola e Florestal - Tipo II;
- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal - Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertente - verifica-se que a totalidade da área está inserida em área potencial (LNEG) para exploração de arelas, argilas e argilas especiais;
- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal - Estrutura Ecológica Municipal - verifica-se que apresenta algumas manchas em Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente

TP - OF

Pág. 1/5

Telefone Geral 236 210 500; Fax Geral : 236 210 599 | EMail: geral@cm-pombal.pt
Contribuinte IVA PT N.º 506 334 662 - LARGO DO CARDAL - 3100-440 POMBAL



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

Estrutura Ecológica Municipal – Complementar – Área Complementar Tipo II;

- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Equipamentos e Infraestruturas – verifica-se que nesta área, no seu limite Sudeste é atravessada por linha de média tensão;
- ✓ Na Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial, na área não existe património arqueológico referenciado;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais do PDM – verifica-se que esta área está inserida em área de exploração de massa mineral (pedreiras) no NER (Núcleo de Exploração da Redinha), localiza-se no interior da Área Cativeira para exploração de argilas especiais sita entre Pelariga e Redinha, estabelecida pela Portaria n.º733/94 de 12/08, bem como pela área de reserva E, de argilas especiais designada “Barracão-Pombal-Redinha” estabelecida pelo Decreto-Regulamentar n.º31/95 de 22/11; É atravessada pela estrada municipal CM 1005-1; No seu limite Sudeste é atravessada por linha de média tensão;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Carta da Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas – verifica-se que a área é parcialmente abrangida no seu limite Norte por esta servidão;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Carta da Reserva Ecológica Nacional – verifica-se que a área não apresenta esta servidão;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas percorridas por Incêndio – verifica-se que uma parcela da área sita em Noroeste foi percorrida por incêndios florestais que deflagraram no ano de 2005; Quanto à perigosidade de incêndio florestal não se verifica a existência de perigosidade;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Zonamento Acústico – a área da pedreira localiza-se em zona não classificada.

Para a área inserida em Espaço de Recursos Geológicos, de acordo com o estipulado na Secção VIII, do Regulamento do PDM de Pombal é permitida a exploração e aproveitamento de recursos geológicos de forma racional e sustentada.

Nesta sequência, faz-se referência à Moção de Recomendação aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal de Pombal, de 18 de fevereiro de 2015, tendo sido a mesma dada a conhecer à Direção Geral de Energia e Geologia no ofício ref.ª S-000003/SAOA/15, datado de 19 de fevereiro de 2015 (ver anexo), sendo que a partir desta, o Município de Pombal apenas emite parecer favorável para exploração nas áreas inseridas em Espaço de Recursos Geológicos no PDM em vigor.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

Assim sendo e atendendo ao exposto, o Município de Pombal emite **Parecer Favorável Condicionado** para a área existente em Espaço de Recursos Geológicos e **Parecer Desfavorável** para a pequena área restante, nomeadamente os 260,07m² em Espaço Florestal de Produção os 15,04m² em Espaço de Uso Múltiplo, Agrícola e Florestal – Tipo II, sendo que se recomenda o reajuste das coordenadas de modo à totalidade da área ser abrangida por Espaço de Recursos Geológicos.

Para a área referenciada para **Parecer Favorável Condicionado**, devem ser tidos em conta os seguintes condicionalismos:

- ✓ O cumprimento integral do estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM), publicado no Aviso n.º 4945/2014, da 2.ª Série do Diário da República n.º 71 de 10 de abril de 2014;
- ✓ Tendo em consideração a existência de Estrutura Ecológica Municipal – Complementar – Área Complementar Tipo II, na área abrangida pela mesma, onde poderão desenvolver-se atividades, deverá ficar devidamente salvaguardado o descrito no ponto 5, do art.º 10.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM);
- ✓ Todos os trabalhos, devem ser executados, de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando, prevenindo e minimizando todos os impactos que possam ser causados;
- ✓ Ao cumprimento integral de todas as zonas de defesa referentes a prédios rústicos existentes, bem como a todos os caminhos públicos que existem nas proximidades da área e/ou a ladeiam e/ou a atravessam, devendo ser devidamente protegidos e salvaguardados, bem como todas as serventias públicas existentes e a estrada municipal EM 1005-1, que atravessa a área proposta para a pedreira;
- ✓ A recuperação paisagística e ambiental da área de lavra deve ser efectuada de forma faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de extracção;
- ✓ Deve ter-se em atenção na recuperação paisagística e ambiental da área de lavra, a reconstrução de forma cuidada da rede de drenagem natural em toda a área afecta aos núcleos extractivos;
- ✓ Todos os trabalhos de exploração a serem executados, devem ser efectuados de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extractiva e de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e prevenindo todos os impactos que possam ser causados localmente, e de forma particular em todas as zonas de defesa;
- ✓ O cumprimento integral do PARP, com a plantação de pinheiro bravo proposta; Salienta-se o facto da não plantação de eucaliptos, na recuperação paisagística e ambiental das áreas intervenionadas pela lavra, uma vez que estes são desaconselhados atualmente para plantações em áreas de recuperação da atividade extrativa, no Município de Pombal, tendo em consideração o cumprimento das metas previstas no Decreto Regulamentar n.º 11/2006 de



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

- 21/07 para o Concelho de Pombal;
- ✓ Deverá ser dado cumprimento integral a todas as medidas de minimização de impactes, provenientes da exploração, tendo em conta a salvaguarda e protecção dos recursos hídricos e dos ecossistemas locais, bem como a qualidade do ar e da água;
 - ✓ Todas as linhas de água devem ser salvaguardadas e protegidas em todos os seus domínios;
 - ✓ Na área inserida em servidão de RAN deverá ser integralmente respeitado o seu regime jurídico, e solicitado parecer à Comissão da Reserva Agrícola Nacional;
 - ✓ Tendo em conta que o pedido em causa abrange área ardida, deve ser solicitado nesse âmbito um parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
 - ✓ A empresa deverá proceder à demarcação da(s) área(s) de exploração, colocando para o efeito estacas pintadas, de modo a que de uma seja visível a seguinte, bem como a anterior e assim sucessivamente;
 - ✓ Toda as áreas afectas à lavra devem ser devidamente vedadas;
 - ✓ Deve ser colocada a sinalização prevista no art.º45.º do Decreto-Lei n.º270/2001 de 6/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º340/2007 de 12/10;
 - ✓ Dar cumprimento a toda a legislação ambiental e demais legislação complementar em vigor;
 - ✓ Tomar todas as medidas adequadas e necessárias à garantia e salvaguarda da segurança de trabalhadores e terceiros, por quaisquer trabalhos decorrentes da actividade da empresa, na área(s) de lavra da pedreira em causa;
 - ✓ Tendo em conta a localização da área de lavra, e a acumulação de impactes, o plano de monitorização deve ter em consideração que a qualidade do ar deve ser regularmente monitorizada, nomeadamente no referente à avaliação da concentração e dispersão das partículas PM₁₀ e os valores de emissão de ruído para o meio ambiente devem ser devidamente monitorizados e controlados, de modo a enquadrarem os parâmetros legais em vigor, bem como vigiada a qualidade da água.

O Município de Pombal tudo fará para que se cumpram os condicionalismos descritos, tendo sempre em conta o equilíbrio entre a indústria extractiva, o meio ambiente e as populações locais.
Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação do Presidente da Câmara (*)
O Vereador do Pelouro do Ordenamento

(Pedro Murinho – Eng.º)

(*) Competências delegadas em 14 de junho de 2014

TP – OF

Telefone Geral 236 210 500 | Fax Geral : 236 210 589 | Email: geral@cm-pombal.pt
Contribuinte IVA PT Nº 506 334 662 - LARGO DO CARDAL - 3100-440 POMBAL

Pág. 4/5

Plano Diretor Municipal de POMBAL

Planta de Ordenamento

Estrutura Ecológica Municipal

Estrutura Ecológica Municipal - Fundamental

Área Fundamental

Estrutura Ecológica Municipal - Complementar

Área Complementar tipo I

Área Complementar tipo II

+++ Limite de Freguesia (CAOP 2012.1)

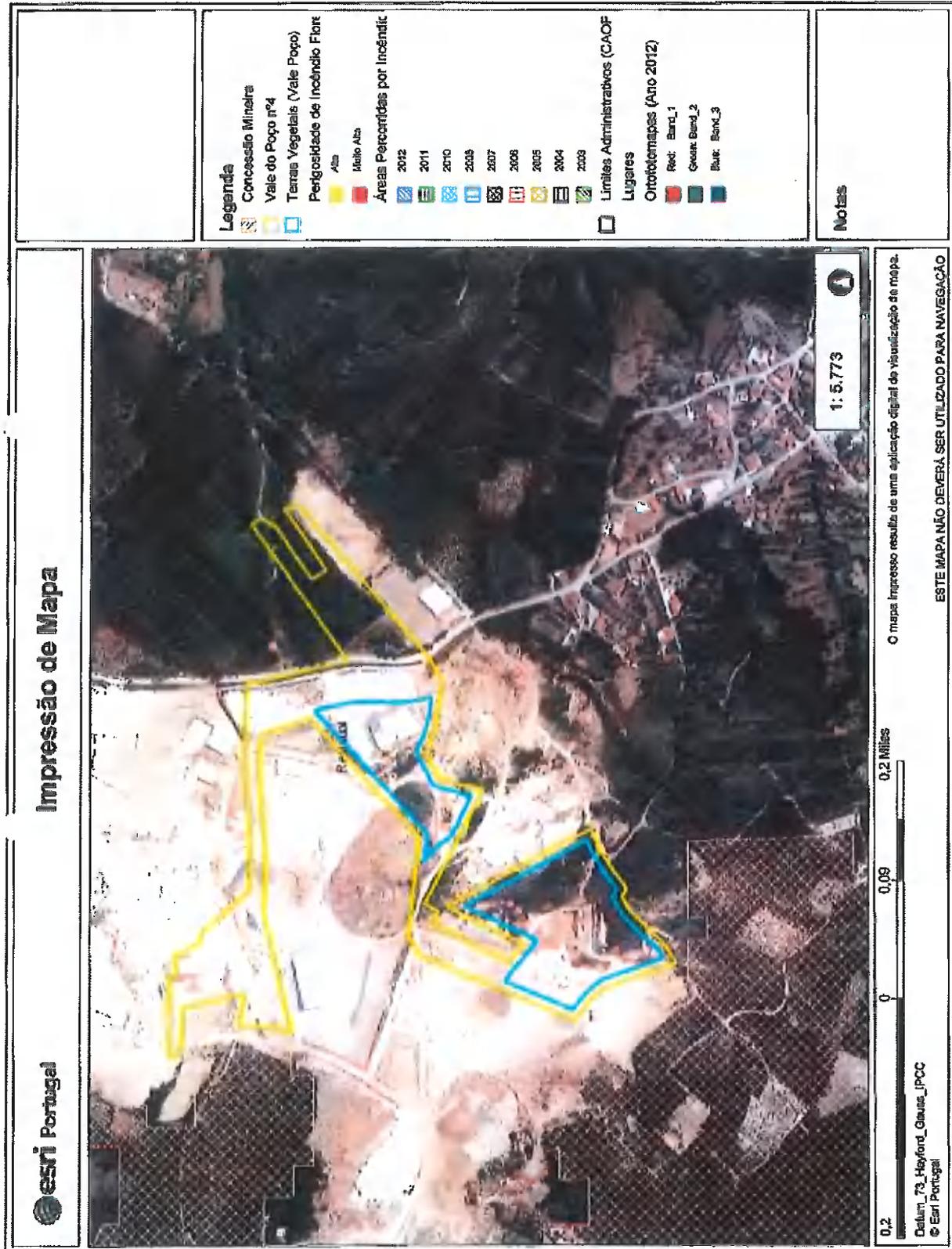
+++ Concelho de Pombal (CAOP 2012.1)

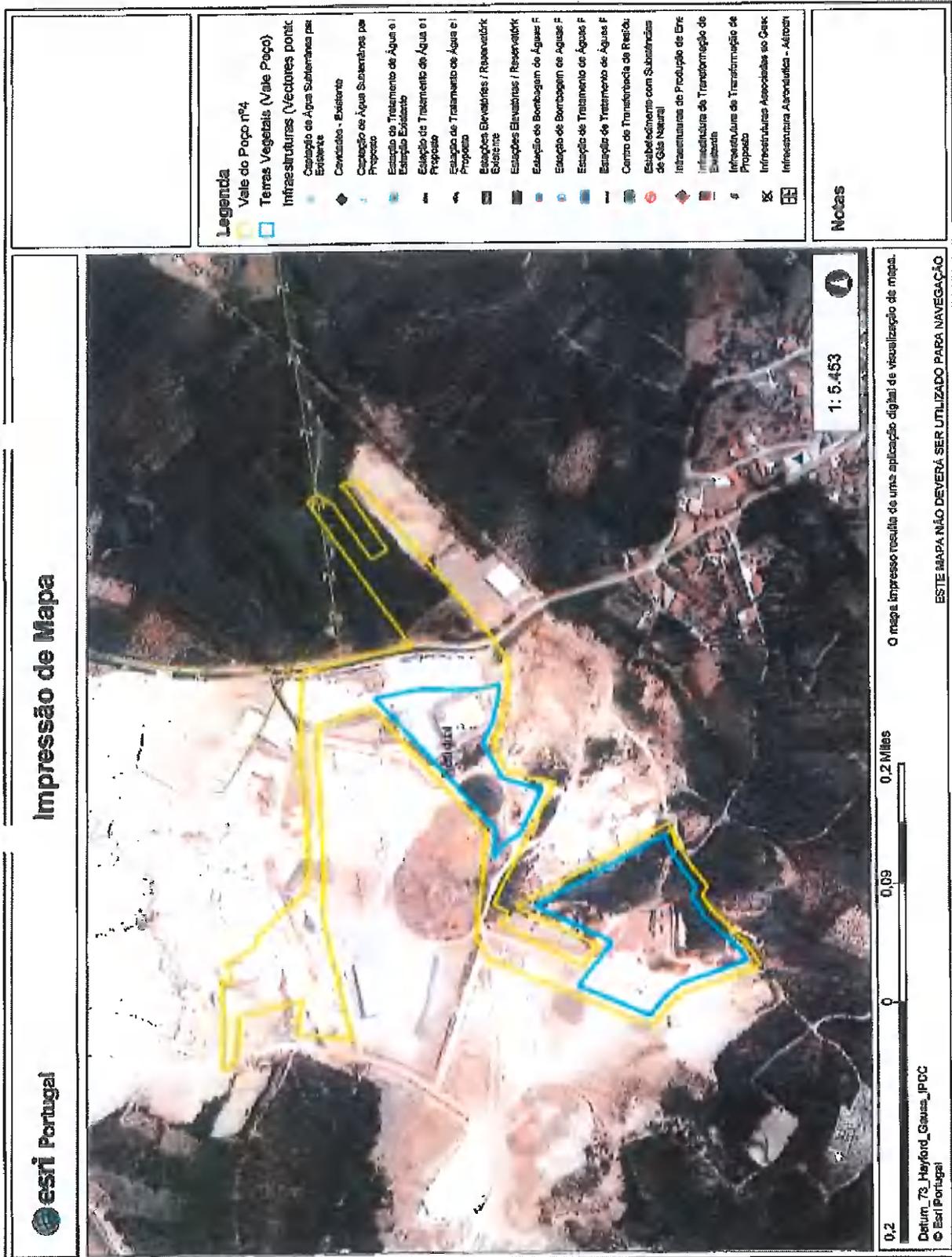


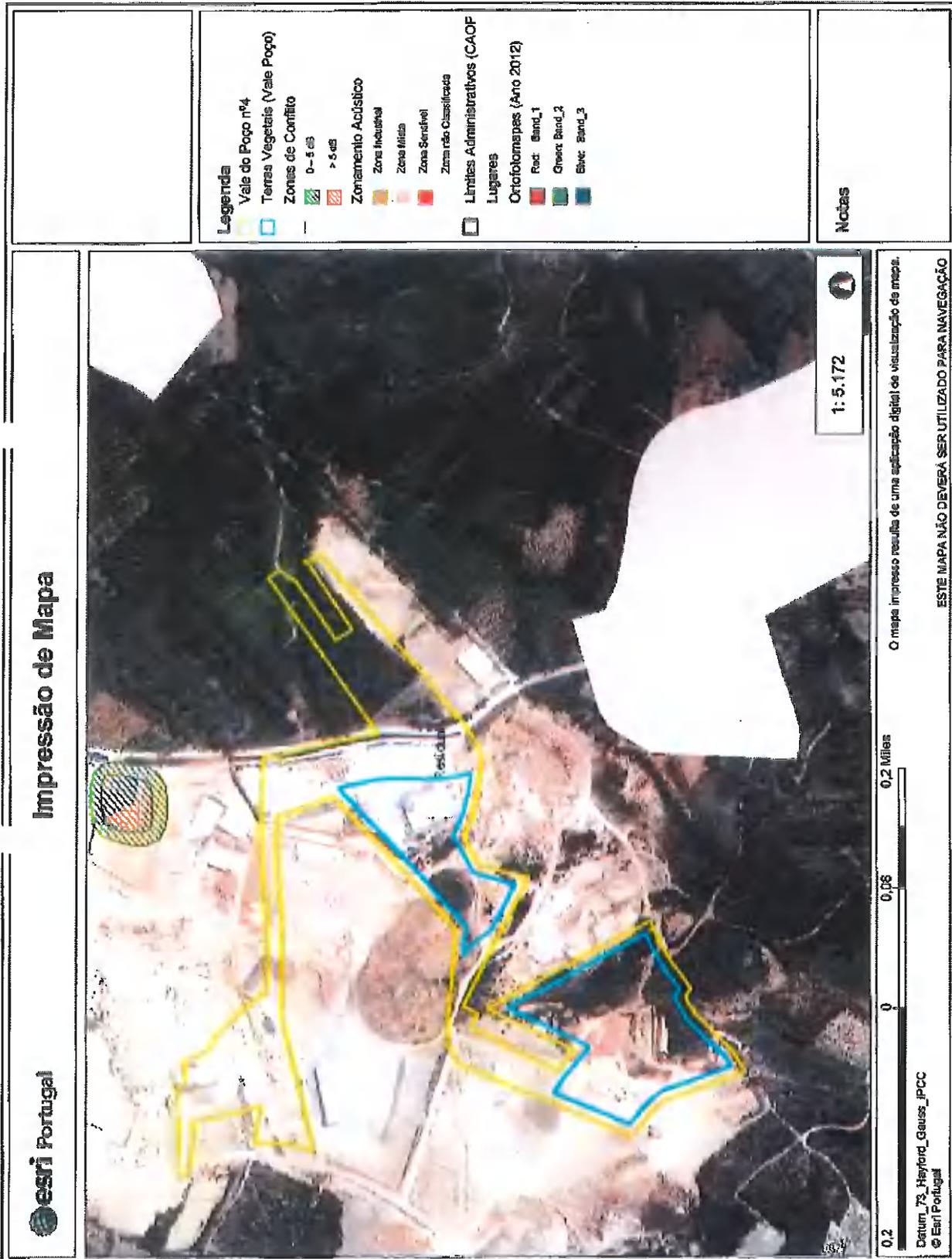
MUNICÍPIO DE POMBAL

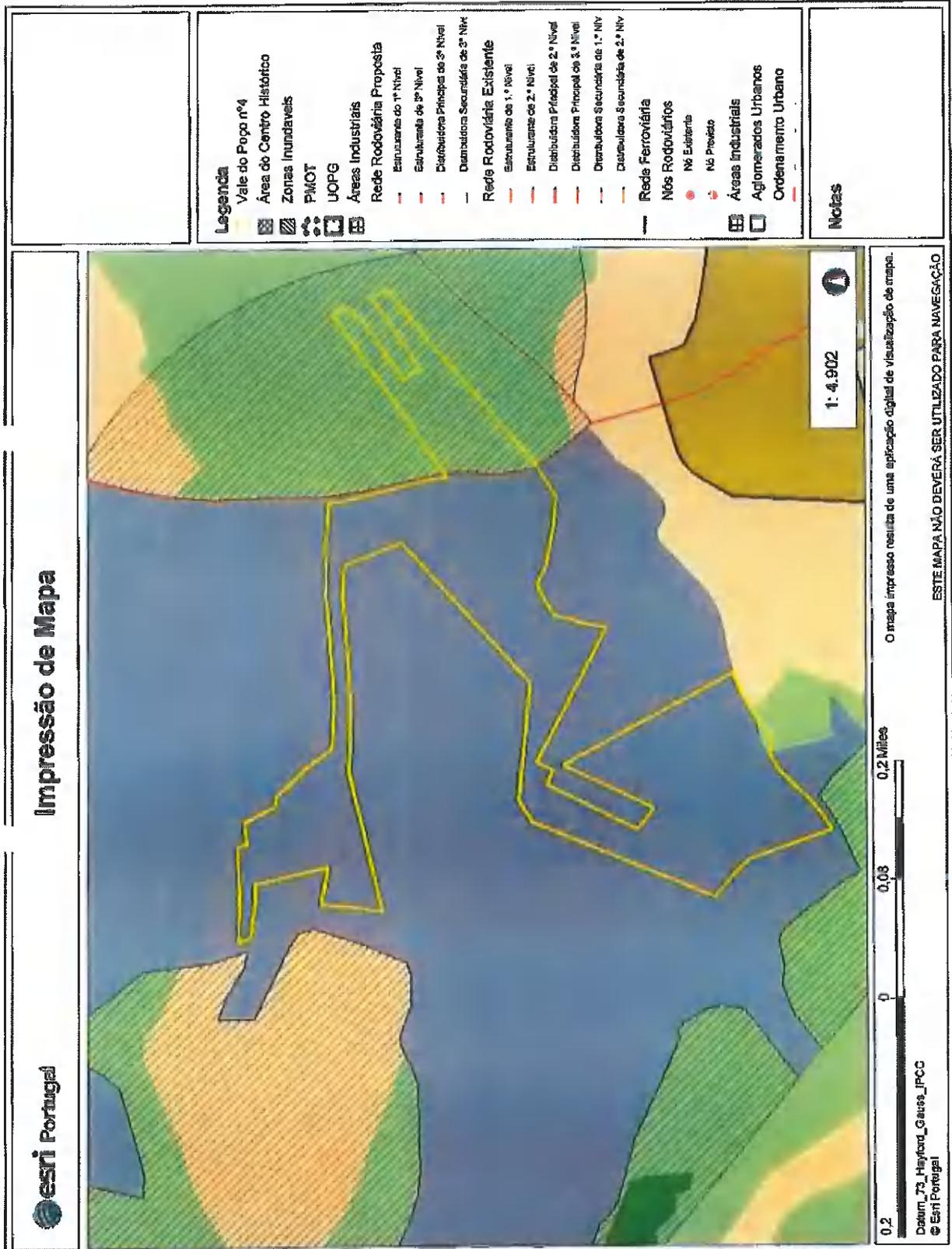
Freguesia: Retinha













ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
07-06-2017	
N.º 32127	

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA
DAA 941/17

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
32127/2017/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROJETO: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA VALE DO POÇO Nº 4
LOCALIZAÇÃO: FREGUESIA DE REDINHA, CONCELHO DE POMBAL
PROPONENTE: SORGILA - SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A.

9773/17 2017-06-16

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento do v. ofício com ~~referência~~ DAA 941/17 (data ilegível), recebido no ICNF em 16-05-2017 (entrada nº 42362), somos a informar:

Trata-se de uma comunicação da CCDRC, informando do período de consulta pública do AIA referente à "Ampliação da pedreira Vale do Poço nº 4", em fase de Projeto de Execução, solicitando a emissão de parecer. Trata-se de uma pedreira para exploração de argilas, sendo que o proponente (Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A.) pretende proceder à sua ampliação.

LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

A área de implantação da pedreira localiza-se a cerca de 2,7 km para Sul da povoação da Redinha e a Poente da Estrada Municipal EM 1005-1, entre as povoações de Bernardos e Charneca, nos limites SW da freguesia da Redinha e NE do concelho de Pombal, distrito de Leiria.

SERVIDÕES E RESTRIÇÕES AO USO DO SOLO

A área a afetar ao projeto não se encontra inserida em áreas sensíveis conforme se encontram definidas no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro na sua redação atual, designadamente em áreas protegidas e/ou áreas da Rede Natura 2000, nem em áreas submetidas a Regime Florestal. No entanto, o limite do Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCOND045) fica bastante próximo, a cerca de 2km (em linha reta). Analisada a cartografia existente no ICNF, verifica-se que a área em causa não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos, pelo que não se encontra sujeita a quaisquer condicionantes no âmbito do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado através do Decreto-Lei n.º 055/2007, de 12 de março.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cônego António Barreiros, 3500-093 Viseu,
PORTUGAL

TEL +351 232 427 510 FAX
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt



VALORES NATURAIS (HABITATS, FAUNA E FLORA)

Quanto à presença de valores naturais, não se encontra referenciada a ocorrência de quaisquer habitats naturais do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Setembro, republicado através do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, nem de quaisquer espécies de fauna e flora constantes dos anexos B-II e B-V do mesmo Decreto-Lei. Há no entanto a referir a ocorrência de Rã-ibérica (*Rana iberica*) em territórios próximos da área de projeto, sendo que esta é uma espécie constante do Anexo B-IV do presente Decreto-Lei.

Em relação às espécies da flora, não foram identificadas espécies endémicas, nem foram identificadas espécies ou habitats com estatuto de proteção relevante. A presença de elenco florístico pouco diversificado, associado principalmente à floresta de produção e à existência de biótopos artificializados, com pouco interesse ecológico, permite considerar que a área de estudo apresenta um baixo valor ecológico.

No respeitante à fauna, as espécies referenciadas para a área de estudo são comuns e com ampla distribuição em Portugal e na Europa evidenciando a profunda ação antropogénica do meio e a genérica degradação das comunidades vegetais. Sendo pouco provável a ocorrência de espécies com estatuto de conservação, considera-se que em termos dos recursos faunísticos o valor ecológico da área é reduzido.

FLORESTA

Tal como acima referido, o local não se insere em áreas submetidas a Regime Florestal.

A nível arbóreo, a área em estudo apresenta uma predominância de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e eucalipto (*Eucalyptus globulus*). O extrato arbustivo e subarbustivo é relativamente pobre e bastante homogéneo.

Embora não seja referido no estudo, importa salientar que caso se verifique a existência de exemplares de sobreiro (*Quercus suber*) - protegidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho - e na eventualidade de se verificar a sua afetação, esta deverá ser averiguada atempadamente e objeto de um requerimento a apresentar ao ICNF, caso se preveja como necessário o seu abate.

Importa também referir que a presença de espécies lenhosas invasoras (Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro), principalmente as pertencentes ao género *Acacia* sp., exige a adoção de boas práticas relativamente a movimentações de terra e o transporte e destino do material lenhoso cortado, com o objetivo de evitar a disseminação de sementes.

Uma vez que os terrenos envolventes estão cobertos por matos, bem como por formações arbóreo-arbustivas de pinheiros e eucaliptos, deverá ser dado destaque à necessidade do cumprimento rigoroso da legislação aplicável, nomeadamente a seguinte:

- Proteção fitossanitária às coníferas – No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, na sua redação atual.
- Corte de arvoredo – No caso de se verificar corte de arvoredo deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais.



- Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro):

- Risco de incêndio: as edificações devem ter uma faixa de proteção de 50 m à sua volta, onde deve ser feita a gestão de combustíveis, pelo que terá que ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 15.º e do n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;
- Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis: o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria ou madeira) devem cumprir o disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;
- Maquinaria e equipamento: durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem os tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapachamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, de acordo com o disposto no art.º 30, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

PARECER

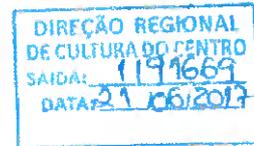
Pelo exposto, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das disposições acima referidas. Deverão ainda ser devidamente implementadas as medidas de minimização previstas, bem como o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, sendo que as ações previstas deverão permitir a reabilitação e o equilíbrio ecológico de toda a área afetada pela exploração.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Maria da Paz Moura
Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho n.º 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, n.º 29)



Exma. Sra.
Diretora de Serviços de Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2017/ 1879 (C.S:1191669)
Ofº DAA 937/17	11/05/2017	Data	19/06/2017
		Procº n.º	DRC/2016/10-15/440/POP/71536 (C.S:159441)

Assunto: Parecer, no âmbito da Consulta Pública do descritor Património no EIA da Pedreira nº 4 de Vale do Poço Redinha - Pombal

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais de 23/05/2017, foi emitido, sobre o processo acima referido parecer **Favorável condicionado**, de acordo com os termos da informação em anexo.

10160/17 2017-06-26
DSA/CC

Com os melhores cumprimentos.

 A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)



ANEXO: Inf. Nº S-2017/432084 (C.S:1191668), Cód. Manual nº 774/2017 /CP



Assunto : Parecer, no âmbito da Consulta Pública do descritor Património no EIA da Pedreira nº 4 de Vale do Poço

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local : Redinha - Pombal

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º:	S-2017/432084 (C.S:1191668)	Cód. Manual	774/2017
N.º Proc.:	DRC/2016/10-15/440/POP/71536 (C.S:159441)	Data Ent. Proc.:	16/05/2017

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Antero Castanheira de Carvalho a 23/05/2017

Concordo com o parecer Favorável condicionado como proposto.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Mónica Carminé a 22/05/2017

À Consideração Superior. Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto.

1. Enquadramento e Antecedentes:

● A informação sobre os prazos, disponibilizada no Portal participa.pt indica que o processo se encontra em avaliação desde o dia 26 de abril e que termina a 24 de maio.

Esta informação é discordante da que se transpõe para o Ofício da CCDRC, sendo que nesta se estende para 14 de junho o fim do prazo. Deve este Parecer ser apreciado e despachado superiormente de acordo com a interpretação tida por conveniente, face à discrepância de datas referida.

● É objeto de parecer o trabalho elaborado para o Descritor Património do EIA, no âmbito do Procedimento de AIA do projeto identificado em epígrafe.

● O trabalho de arqueologia realizado para este descritor está em fase de Relatório Final e decorre atualmente o prazo para a sua apreciação e decisão superior. Nesta situação, de acordo com o disposto na Circular "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental", IPA, 10 de set., 2004,(documento orientador) não deveria ter sido vertido para os documentos da Avaliação Ambiental.

● A validação deste parecer depende do despacho final que venha a ser dado, circunstância a ter em consideração na produção de documentação, desta e das fases subsequentes do Procedimento de AIA.

● Proponente: *Sorgila*

● Entidade Licenciadora: Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

● Fase: encontra-se em fase de Execução.

● A Autoridade de AIA: CCDRC.



2. Legislação aplicada:

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: artigos, 16º, 40º, 52º, 74.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei 107/2001 de 8 de set.; artigo, 2º nº 1, nº 3 i) e j) do DL 114/12 de 25 de maio; artigo, 2º nº 3 l) do DL 115/12 de 25 de maio; Circular de 12.06.25, sobre Procedimentos na Regulação da Atividade Arqueológica, itens "Pedido de autorização de Trabalhos Arqueológicos", "Fiscalização e Medidas de Minimização" e "Para onde remeter a documentação impressa?"; Despacho nº 11142/2012, DR 2ª Série, nº 158, de 16 agosto, 1.1.2. e); artigos 15º e 16º do DL nº 164/14 de 04 de nov. Tratando-se de um trabalho integrado em AIA aplica-se o disposto no DL 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo D-L, n.º 197/2005, de 8 de Novembro (RJAIA), republicada pelo DL151-B/2013 de 31 de outubro; DL 46/09, de 20 de fev.; Circular "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental", IPA, 10 de set, 2004; PDM de Pombal, DR, II-S, nº 71º, 2014.04.10, Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

3. Análise dos trabalhos realizados para o descritor património e propostas apresentadas.

- A prospeção realizada desenvolveu-se num território com uma grande área já intervencionada, mesmo se ainda não licenciada, pela exploração ocorrida. Os solos suscetíveis de conter património arqueológico são, assim, de área muito reduzida.

4. Contributo do descritor património e propostas a considerar.

- A E da estrada alcatroada, existe uma área para a qual não está definida utilização, que mantém as características originais. Dentro da área onde se situam o Núcleo 2, as Eiras de Secagem Há ainda pequenas superfícies com o revestimento estratigráfico original.
- A definição das Medidas de Minimização, tem em consideração a área ainda intocada, residual face à que interessa para o projecto, já que a exploração antecedeu o procedimento de AIA.
- Deve essa área ser objecto de acompanhamento arqueológico nas fases de desmatagem e decapagem superficial. Grande parte da superfície que ainda pode ter interesse arqueológico é constituída por cascalheira que é potencial recurso lítico, durante a pré-história. Nesta medida é susceptível de possuir interesse arqueológico.

5. Parecer:

- O nosso parecer é favorável condicionado a que se transponham para a DIA a medida de minimização proposta no ponto 4.
- Considera-se que em sede de licenciamento se deve fazer a apresentação do comprovativo da autorização da GDPC para a realização de trabalhos arqueológicos que dão cumprimento à Medida de Minimização proposta, concedida a um arqueólogo academicamente habilitado nos termos definidos no nº 2 do artº 4º do DL nº 164/14 de 04 de nov. que tramitará, para o feito, a documentação via Portal do Arqueólogo.



6. Propõe-se o envio da presente informação à CCDRC, que o solicitou, caso a proposta tenha aprovação superior. A DGPC, para efeitos de conhecimento, deve ter cópia desta informação.

À consideração superior

Helena Moura

Helena Moura, arqueóloga

17.06.20

HM/HM

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 12/2017

No dia 07 de Junho do ano de 2017, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Eng.º José Paulo da Silva Dias na qualidade Diretor Regional Adjunto, em substituição da Presidente, conforme Despacho n.º DP/13/2012, de 10 de fevereiro, o senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização e o senhor Eng.º Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço. -----

Os representantes dos Municípios de Alvaiázere, Anadia, Ansião, Cantanhede, Castelo Branco, Castro Daire, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Guarda, Leiria, Lousã, Marinha Grande, Mira, Miranda do Corvo, Murtosa, Ovar, Pombal, Sabugal, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Vagos, Viseu e Vouzela foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009, tendo comparecido a senhora Chefe de Divisão Isabel Matos na qualidade de Representante do Município de Cantanhede e o senhor Vereador Daniel Henriques de Bastos na qualidade de Representante do Município de Murtosa. -----

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pelo Eng.º Téc. Agrário António André Vicente, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C. -----

Às 09 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um -----

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:---

- 1.1. Processo n.º254/ER-RAN.C/2017, de Vítor Martins de Oliveira Augusto (concelho de Coimbra); --
- 1.2. Processo n.º260/ER-RAN.C/2017, de Miriam Raquel dos Santos Retroz e Silva (concelho de Coimbra); -----
- 1.3. Processo n.º221/ER-RAN.C/2017, de Joaquim Baptista Serra (concelho de Miranda do Corvo); ---
- 1.4. Processo n.º253/ER-RAN.C/2017, de Maria Branca Bártolo da Costa Pereira (concelho de Condeixa-a-Nova); -----
- 1.5. Processo n.º269/ER-RAN.C/2017, de Armindo de Lima Gonçalves (concelho de Lousã); -----
- 1.6. Processo n.º241/ER-RAN.C/2017, de União de Freguesias de Covões e Camarneira (concelho de Cantanhede); -----
- 1.7. Processo n.º249/ER-RAN.C/2017, de Pedro Miguel Pereira Galhano (concelho de Cantanhede); --
- 1.8. Processo n.º240/ER-RAN.C/2017, de EDP Distribuição - Energia SA - Direção de Projetos e Construção (concelho de Anadia); -----
- 1.9. Processo n.º226/ER-RAN.C/2017, de Romeu Alexandre Domingues Ferreira (concelho de Mira); --

- 1.10. Processo n.º250/ER-RAN.C/2017, de António José Mendes Pessoa Galo (concelho de Mira); -----
- 1.11. Processo n.º256/ER-RAN.C/2017, de EDP Distribuição - Energia SA - Direção de Projetos e Construção (concelho de Vagos); -----
- 1.12. Processo n.º247/ER-RAN.C/2017, de Avelfabrics, SA (concelho de Ansião); -----
- 1.13. Processo n.º217/ER-RAN.C/2017, de Octávio Abel Ferreira Morgado (concelho de Pombal); -----
- 1.14. Processo n.º222/ER-RAN.C/2017, de Anna Isabelle Leal Carreira (concelho de Pombal); -----
- 1.15. Processo n.º242/ER-RAN.C/2017, de Município de Pombal (concelho de Pombal); -----
- 1.16. Processo n.º243/ER-RAN.C/2017, de Sorgila Sociedade de Argilas, SA (concelho de Pombal); ---
- 1.17. Processo n.º258/ER-RAN.C/2017, de Antónia Manuela Simões Lima Fernandes (concelho de Alvaiázere); -----
- 1.18. Processo n.º239/ER-RAN.C/2017, de Fernando Jorge Silva de Sá (concelho de Santa Comba Dão); -----
- 1.19. Processo n.º252/ER-RAN.C/2017, de Maria Dalila dos Santos Cardoso Pereira (concelho de Leiria); -----
- 1.20. Processo n.º255/ER-RAN.C/2017, de Emília Carvalho Cardoso (concelho de Leiria); -----
- 1.21. Processo n.º259/ER-RAN.C/2017, de Rasto Luminante - Helicicultura (concelho de Leiria); -----
- 1.22. Processo n.º238/ER-RAN.C/2017, de Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador (concelho de Viseu); -----
- 1.23. Processo n.º266/ER-RAN.C/2017, de Frederico Coelho Mendes (concelho de Murtosa); -----
- 1.24. Processo n.º270/ER-RAN.C/2017, de Manuel Augusto de Pinho Dias Fonseca (concelho de Ovar); -----
- 1.25. Processo n.º235/ER-RAN.C/2017, de Armando da Silva Lourenço (concelho de Vouzela); -----
- 1.26. Processo n.º244/ER-RAN.C/2017, de António Carlos Lima de Almeida (concelho de São Pedro do Sul); -----
- 1.27. Processo n.º225/ER-RAN.C/2017, de José Manuel de Almeida Lourenço (concelho de Castro Daire); -----
- 1.28. Processo n.º229/ER-RAN.C/2017, de Joana Filipa Esteves Martins (concelho de Guarda); -----
- 1.29. Processo n.º237/ER-RAN.C/2017, de Vítor Manuel Proença Bidarra (concelho de Guarda); -----
- 1.30. Processo n.º245/ER-RAN.C/2017, de Zebra Catita, Lda. (concelho de Castelo Branco); -----
- 1.31. Processo n.º236/ER-RAN.C/2017, de Junta de Freguesia de Vale de Espinho (concelho de Sabugal); -----

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audlência dos interessados:

- 2.1. Processo n.º593/ER-RAN.C/2016, de Fernando de Oliveira Gonçalves e Outro (concelho de Anadia)
- 2.2. Processo n.º111/ER-RAN.C/2017, de Álvaro Ribeiro da Silva (concelho de Marinha Grande);-----
- 2.3. Processo n.º59/ER-RAN.C/2017, de Francelina da Silva Figueiredo (concelho de Pombal);-----

2.4. Processo n.º129/ER-RAN.C/2017, de Manuel dos Santos Duarte (concelho de Pombal);-----

2.5. Processo n.º75/ER-RAN.C/2017, de Paulo Rui Mateus Julião (concelho de Vagos); -----

Ponto três

Outros assuntos

Antes da ordem do dia

Ordem do dia

Ponto um -----

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização. -----

1.16. Processo n.º243/ER-RAN.C/2017, de Sorgila Sociedade de Argilas, SA (concelho de Pombal); -----

DLB n.º 342/2017 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Vale do Poço, freguesia de Redinha, concelho de Pombal, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número (omisso) e cuja finalidade é a Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º. 4 – Redinha. -----

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Pombal. -----

Após apreciação do processo, a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer: -----

1- **Emitir parecer Favorável** referente à Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º. 4 - Redinha, ao abrigo do nº 7 do artigo n.º 23º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, devendo ser implementadas as recomendações e medidas de minimização propostas no EIA e o plano de monitorização e vigilância ambiental definido. -----

2- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Pombal, à DRAPC e à CCDRC. -----

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pelo Secretária da reunião. -----



Direção de Engenharia e Ambiente
Departamento de Ambiente
Praça da Portagem - 2809-013 Almada
Portugal
T +351 21 8 069 302
ambiente@infraestruturasdeportugal.pt

**Comissão de Coordenação de Desenvolvimento
Regional do Centro – CCDR:Centro**
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
DAA 940/17					
PROC: AIA_2017	02-05-2017			2123315/007	2017-07-06
0001_101510					

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Ampliação da Pedreira Vale do Poço nº 4

A CCDR Centro, através do Ofício DAA 940/17, de 5 de maio de 2017, informou que se encontra a decorrer o período de Consulta Pública, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto mencionado em epígrafe.

O presente Estudo de Impacte Ambiental incide sobre a ampliação da pedreira "Vale do Poço nº 4", localizada na freguesia de Redinha, concelho de Pombal, distrito de Leiria.

O projeto em apreço diz respeito ao projeto global de regularização de pedreira que se denominou por Projeto de Ampliação da pedreira n.º5351 "Vale do Poço n.º4" explorada pela empresa SORGILA - Sociedade de Argilas, SA, Localizada na freguesia de Redinha, no concelho de Pombal, distrito de Leiria.

Esta pedreira insere-se no designado Núcleo Extrativo da Redinha, de onde são extraídas argilas com características especiais para aplicação na indústria cerâmica do "barro branco".

Na área envolvente ao projeto a rodovia sob jurisdição da IP mais próxima é a EN1 (via desclassificada pelo PRN2000).

O acesso à pedreira far-se-á preferencialmente pela EN1, perto do km 157,774, seguindo depois por uma estrada municipal asfaltada com cerca de 500 metros seguidos de 1200 metros de terra batida.

Contudo, o seu afastamento à área do projeto não compromete a área de proteção à estrada, prevista na Lei 34/2015, de 27 de abril, pela distância a que se encontra da pedreira, situada a aproximadamente 1,700 metros a este da EN1.

"Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

IP 100.006 | 202

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem - 2809-013 ALMADA - Portugal
T +351 212 879 000 F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 R13
Capital Social 4.644 375.000,00€

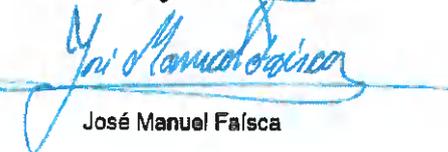


Temos também a ressaltar, ao nível do ambiente sonoro, que as preocupações da IP, SA prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, conseqüente da ampliação da UP em análise, e seu impacto nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, pelo que se salvaguarda que, caso este cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

No que respeita à Rede Ferroviária a área em estudo não interfere com nenhuma via ferroviária.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Engenharia e Ambiente



José Manuel Faisca

(EG-AEP; CN-LST; PL-PLN; P-EC)

“Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

IP_4000_008 | voz

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem 2639-013 ALMADA - Portugal
T +351 212 679 000 - F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social: 4.645.375 000 00€

2.2

**CENTRO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CENTRO**

Refa. DAA 943/17 de 11 de Maio 2017

Assunto: Procedimento de AIA_2017_0001_101510

Projeto: Ampliação da Pedreira Vale do Poço nº4

Localização: Freguesia de Redinha, Concelho de Pombal

Classificação: Anexo II, nº2, alínea a)

Proponente: Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A

Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

Nome do Responsável (is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

Doutor Ruben Pereira Dias | Unidade de Geologia Hidrogeologia
Geologia Costeira

Julho | 2017



PARECER

Sobre a Geologia e Geomorfologia e Recursos Geológicos do Projeto de Ampliação da Pedreira Vale do Poço Nº4, cabe-nos informar que, não há aspetos impeditivos à implementação do projeto.

p. 2 de 2

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt



↑

ANEXO III
(Condicionante; Elementos a considerar e a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Plano de Monitorização)

Condicionante

▪ Cumprimento de todos os aspetos (Condicionante; Elementos a considerar e a apresentar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de Monitorização) constantes neste anexo.

Elementos a considerar e a apresentar em sede de licenciamento

▪ Em sede de licenciamento deverá ser articulado o parecer da Câmara Municipal de Pombal, emitido no âmbito do procedimento de AIA, com a entidade licenciadora, no sentido da totalidade da área da “Pedreira Vale do Poço n.º 4” ser abrangida única e exclusivamente por “Espaço de Recursos Geológicos”.

▪ Em sede de licenciamento deverá ser apresentado o comprovativo da autorização da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) para a realização de trabalhos arqueológicos que dão cumprimento à medida de minimização proposta, concedida a um arqueólogo academicamente habilitado nos termos definidos no n.º 2 do artigo 4.º do D.L. n.º 164/14, de 4 de novembro, que tramitará, para o efeito, a documentação via Portal do Arqueólogo.

Medidas

▪ A área onde a superfície mantém o revestimento estratigráfico original deverá ser *objecto de acompanhamento arqueológico nas fases de desmatação e decapagem superficial. Grande parte da superfície que ainda pode ter interesse arqueológico é constituída por cascalheira que é potencial recurso lítico, durante a pré-histórica. Nesta medida é suscetível de possuir interesse arqueológico.*

▪ As terras vegetais resultantes das ações de decapagem a efetuar na área de exploração deverão ser armazenadas nos locais previstos da envolvente à escavação, em depósitos separados – Pargas. Esta medida é corroborada pelas ações previstas no Plano de Recuperação Paisagística proposto, que prevê a reutilização destas terras nas tarefas de recuperação paisagística contempladas para as fases imediata e em concomitância com a exploração.

▪ O horizonte de terra vegetal remobilizado deverá de imediato ser utilizado na implementação do talude que serve de barreira física ao bordo superior da escavação (a uma distância mínima de 2 metros). O material sobejante da implementação do talude deverá ser usado como substrato de enchimento dos sectores explorados da base e patamares da escavação, à retaguarda do avanço do desmonte.

▪ Na recuperação paisagística a desenvolver, a construção do talude de terras vegetais deverá efetuar-se por um perímetro de 1478 m, com dimensões médias de 1.5 m de base por 1.5 m de altura.

▪ Para fixação do solo a espalhar nas zonas de enchimento à retaguarda das frentes de desmonte, deverá proceder-se à plantação de 4278 pinheiros, em compasso de 3×3 m.

▪ As terras a utilizar nas tarefas de proteção do bordo superior circundante da escavação (talude de proteção à escavação), e no enchimento das zonas de retaguarda às frentes de desmonte, deverão ser distribuídas nas volumetrias corretas, de forma a não criar défices que inviabilizem a recuperação paisagística final ou que obriguem à retirada de terras de áreas não intervencionadas.

▪ Os resíduos a produzir devem ser devidamente separados, acondicionados, armazenados e identificados com o respetivo código LER, em condições ambientalmente corretas, até encaminhamento para destino final. No caso particular dos óleos usados ou lubrificantes, o seu respetivo armazenamento deverá ser acompanhado de bacia de retenção de características e dimensão adequadas, de forma a impedir escorrências para o solo.

▪ Evitar qualquer comunicação hidráulica direta e/ou indireta entre a pedreira e os cursos de água mais próximos (os cursos com drenagem a Norte e a Oeste da pedreira).

- Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente nos cursos de água, nomeadamente os provenientes da instalação social e sanitária.
- Evitar a erosão hídrica através da criação de um sistema de drenagem perimetral para as águas pluviais, construindo para o efeito valetas ou canais pelo perímetro dos dois núcleos de lavra.
- Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, fomentando a sua manutenção preventiva.
- Sempre que necessário, proceder à aquisição de equipamentos móveis modernos, com níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis e garantidos pelo fabricante, no cumprimento das disposições legais.
- Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos (plano de manutenção e logística), efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos nas oficinas externas, de forma a evitar ruídos parasitas que neste tipo de equipamentos pesados são sempre consideráveis (folgas, gripagem de rolamentos, vibrações por desgaste de peças, escapes danificados, etc.).
- Colocar silenciadores apropriados nos escapes dos equipamentos móveis e, se possível, diminuir a intensidade sonora das sirenes de marcha-atrás, que se revelam particularmente ruidosas em alguns equipamentos.
- Controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está diretamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interação pneu/piso, etc.).
- Evitar qualquer tipo de trabalho ou utilização de máquinas fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho a implementar na pedreira, de forma a evitar a ocorrência de impactes (incomodidade) fora deste período.
- Irrigação dos troços iniciais dos caminhos em terra junto do acesso às vias pavimentadas e humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte, de modo a diminuir a dispersão das poeiras resultantes. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade nos meses de primavera e verão deveser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climatéricas assim o exijam. Esta operação implicara a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro de acessos.
- Limitar e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da área da pedreira e nos acessos de terra batida envolventes, com especial atenção para a circulação na vizinhança das povoações, sobretudo quando os veículos vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade gerada pela sua passagem e os riscos de acidente.
- Proceder à manutenção regular dos camiões de modo a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes.
- Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria deverão circular com a carga coberta por uma lona.
- De forma a reduzir a erosão pela ação do vento, proteger os depósitos de materiais através da execução de sementeiras, no caso das terras vegetais, e através de um correto posicionamento e dimensionamento (evitar depósitos em altura), no caso dos depósitos de material areno-argiloso e de argilas especiais.
- Preservar toda a vegetação envolvente que não será afetada pelo projeto de ampliação, que se revela bastante útil na retenção de partículas que são transportadas a maiores distâncias.

- Evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve a área de extração, de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão.
- Executar as plantações arbóreas preconizadas no âmbito da recuperação paisagística a implementar em fase com a lavra, de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior da pedreira, nomeadamente no sentido das povoações mais próximas.
- Beneficiar os acessos atualmente existentes à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais e arranjo de bermas.
- Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas.
- Participação na manutenção da ligação entre a pedreira e a Central de Tratamento de Matérias-Primas Argilosas, o qual passará pelo arranjo e conservação das bermas e pelo controlo do grau de degradação do pavimento.
- Privilegiar a contratação de trabalhadores locais e a aquisição de serviços na região.

Planos de Monitorização

Recursos Hídricos

Parâmetros a medir: pH, cloretos, oxigénio dissolvido, CBO₅ (carência bioquímica de oxigénio), CQO (carência química de oxigénio), SST (sólidos suspensos totais) e turbidez.

Recolha da amostra: a efetuar por pessoal especializado. As amostras deverão ser analisadas em laboratório acreditado.

Local de amostragem: nos pontos de descarga das águas pluviais, construídos à saída dos núcleos de exploração e nas linhas de água localizadas a jusante desses pontos.

Periodicidade: semestral, em períodos do ano em que haja chuva. Se possível, os períodos de análise devem ser semelhantes todos os anos, de modo a facilitar a comparação dos resultados.

Os resultados obtidos para cada parâmetro devem ser comparados com as referências legais (D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto) e com os resultados obtidos em fase anterior, de modo a tirar conclusões sobre a tendência da sua evolução. Caso se verifiquem desconformidades, devem ser introduzidas medidas de minimização, no sentido de ultrapassar as referidas desconformidades. Caso os valores dos resultados dos indicadores de poluição deste plano indiquem problemas mensuráveis com outros parâmetros, deve proceder-se à alteração do plano, incluindo-os e se necessário aumentar a periodicidade e/ou os locais de medição. Tendo em atenção o registo histórico dos resultados analíticos do plano, poderá ser solicitada a sua revisão, a qual poderá suscitar alteração do plano, tendo em conta o parecer da entidade competente na matéria.

O relatório de monitorização deverá ser anual, sendo entregue o mais tardar até ao final de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao que diz respeito. Este relatório deve ser efetuado em concordância com o estipulado no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. No primeiro relatório, a apresentar, deve ser mencionada a localização dos locais de amostragem, em planta a escala adequada. Dos referidos pontos deve ser indicada a respetiva georreferenciação.

Ruído Ambiente

Parâmetros a medir: LAeqA em dB(A); Ruído residual - LAeqR em dB(A).

Equipamento recomendado: Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento e com fonte sonora de calibração. Homologado, e com certificado de calibração atualizado.

Metodologia: Incomodidade: (L_{Ar} - L_{AeqR}) 6 dB(A), considerando 8 horas de ocorrência de ruído particular; com base na NP ISO 1996-1 (2011) e NP ISO 1996-2 (2011) e no D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Locais de medição: nos limites definidos pela área do projeto. Na 1.^a monitorização a efetuar, os pontos de medição deverão preferencialmente situar-se nos mesmos locais que serviram de base à caracterização ambiental de referência. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade: aponta-se uma periodicidade trienal, devendo a 1.^a campanha realizar-se três anos após a emissão da DIA. Deverá coincidir com o período diurno, com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todas as unidades produtivas geradoras de ruído.

Resultados obtidos: os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição (por ex.: no sentido das povoações mais próximas).

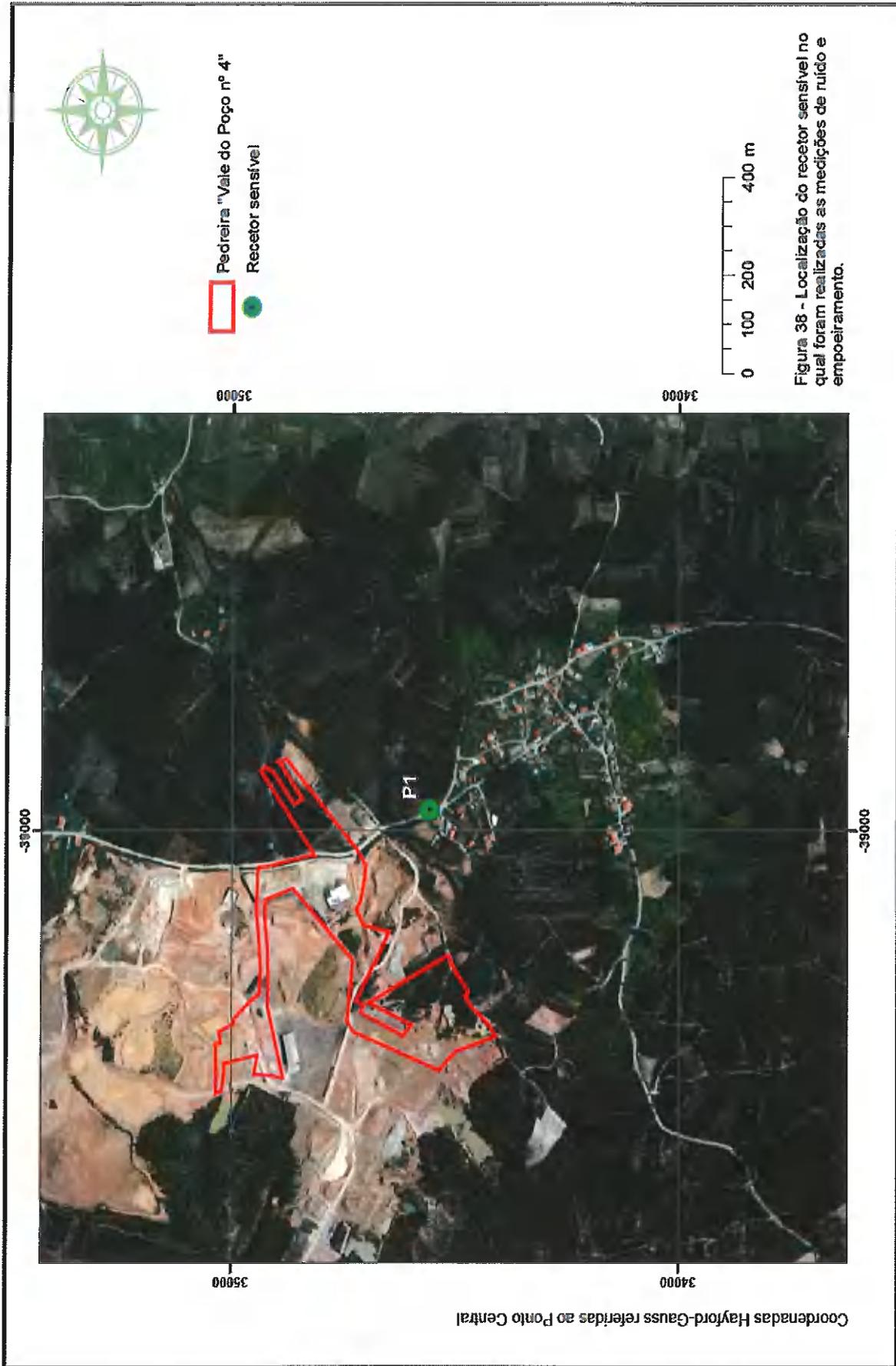


Figura 38 - Localização do recetor sensível no qual foram realizadas as medições de ruído e empoeiramento.